

O Impacto ambiental da extração petrolífera: “Estudo sobre a (re) evolução do Direito Ambiental”

Eduarda Velho

Dissertação de Mestrado em Direito

Orientação: Professor Doutor Carlos Rodrigues

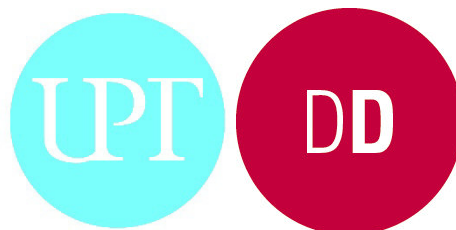
Outubro, 2015



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Eduarda Leoneth Gaspar Mulende Velho

**O impacto ambiental da extração petrolífera:
“Estudo sobre a (re) evolução do Direito Ambiental”**
Dissertação de Mestrado em Direito realizada sob a orientação do
Professor Doutor Carlos Rodrigues



Departamento de Direito

Outubro, 2015

Agradecimentos

O concluir desta Dissertação representa um marco importantíssimo na minha vida pessoal e profissional.

Deste modo, sem a valiosa colaboração de algumas pessoas este trabalho não teria sido possível, por isso agradeço:

A Deus, o centro e o fundamento de tudo em minha vida.

Aos meus amados pais Eduardo Domingos Mulende e Inácia Gaspar Mulende pela coragem e incentivo que têm me dado ao longo destes anos, vós sóis motivo de exemplo para mim, a vocês serei eternamente grata.

Agradeço de modo muito especial ao meu amado esposo Dionísio Francisco Velho, pela disponibilidade, compreensão e inesgotável paciência por ter sido pai e mãe dos nossos filhos na minha ausência. Palavras me faltam por esse gesto.

Ao meu orientador, estimado Professor Doutor Carlos Rodrigues por ter sido um excelente tutor e pela oportunidade que me deu de crescer cientificamente ou como estudante ao seu lado, a si a minha eterna admiração.

A Professora Doutora Mónica Martinez por ter me recebido na UPT e me fazer sentir em casa, Tu és um exemplo a seguir, o meu muito obrigado por tudo.

Agradeço ainda, aos meus irmãos que deixaram de lado as suas vidas (todas as vezes que tive de me deslocar ao Porto) e cuidaram dos meus filhos na minha ausência, Deus vos dará em dobro tudo o que fizeram por mim.

Ao casal Mulende Esgueira pelo apoio especial, muito obrigado.

Aos meus Colegas do Mestrado que sempre me apoiaram e estiveram ao meu lado, muito obrigado pela calorosa receção.

As Manas Beatriz e Rossana Caluege, obrigado por abrirem a porta da vossa casa sempre que precisei, contem comigo sempre.

As minhas amigas-irmãs Deolinda Domingos Joaquim e Anabela Manuel Neto, obrigado por me levantarem todas as vezes que cai ao longo desta caminhada.

Aos meus filhos Dionísia Leoneth Mulende Velho e Dionísio Rafael Mulende Velho, tesouros da minha vida sois a minha inspiração e razão do meu viver.

Resumo

O trabalho em epígrafe cinge-se na Problemática do impacto ambiental da extração petrolífera, ou seja na (re) Evolução do Direito Ambiental.

Ao abordarmos sobre esta temática, é importante referirmos que, de um modo geral, são empresas competentes para o efeito que extraem o petróleo.

O petróleo é tido como o recurso natural que fornece a principal fonte de energia ao homem. Ao ser extraído causa-se danos irreparáveis pra os seres vivos e com isso há a necessidade de se encontrar mecanismos de responsabilização das pessoas que os provocam.

Palavras-chaves- Impacto ambiental, Extração Petrolífera.

Abstract

The work referred to above gird on the Issues of the environmental impact of oil extraction, that is the (re) Evolution of Environmental Law.

When discussing about this matter, it is important to refer, in general, companies are responsible for the effect that draws oil.

Oil is considered the natural feature that provides the main source of energy to man. When extracted to cause irreparable damage to living beings and therefore there is a need to find mechanisms accountability of persons they cause.

Key-Words - environmental impact, Oil Extraction

Lista de Abreviaturas e Siglas

AIA- avaliação de impacte ambiental.

ANGOL- Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis.

Aramco - Arabian American Oil Company.

CEE- Comunidade Económica Europeia.

CSC- Convenção Internacional sobre a Segurança de Contentores.

CEEAC- Comunidade Económica da África Central.

COPs- Conferências das Partes da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas.

CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CPLP- Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

CNUMAD- Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

BP- British Petroleum.

EP- Empresa Pública.

EIA- Estudo de Impacto Ambiental.

ENAD- Escola Nacional de Administração.

EU- União Europeia.

E.U.A- Estados Unidos da América.

IOC- International Oil Companies.

IMFRJ- Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IPCC- Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.

LAP- Lei das atividades petrolíferas.

MDL- Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

MLA- Mineral Leasing Act.

MARPOL- Marrine Pollution.

ONGs- Organizações Não Governamentais.

ONU- Organização das Nações Unidas.

OPA- Oil Pollution Act.

OPEP- Organização dos Países Produtores do Petróleo.

PPP- Princípio do Poluidor Pagador.

PNUMA- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

RCPSP- Regras e Procedimentos dos concursos públicos no setor dos petróleos.

RPAAP- Regulamento sobre proteção no decurso de atividades petrolíferas.

SADC- Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

SGA-Sistema de Gestão Ambiental.

SONANGOL- Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola.

UA- União Africana.

Índice

1. Introdução	10
2. Recurso ao Petróleo- Evolução Histórico-Conceptual	11
3.1. Perspetiva Internacional	15
3.2. Estado Português	17
3.3. Realidade Angolana	17
4. Atribuição de Direitos nos Principais Países Produtores de Petróleo	21
4.1. Estados Unidos da América.....	21
4.2. Venezuela.....	22
4.3. Brasil.....	23
4.4. Indonésia	24
4.5. Arábia Saudita	25
4.6. Noruega.....	25
4.7. Nigéria	26
4.8. Angola.....	26
5. Direito Ambiental do Petróleo	28
6. Os princípios jurídicos do Direito do Ambiente	31
6.1. Princípio do desenvolvimento sustentável.....	31
6.2. Princípio da Integração	31
6.3. Princípio da prevenção	32
6.4. Princípio da Precaução.....	33
6.5. Princípio da poluidor-pagador.....	34
7. Análise do Impacto Ambiental.....	35
7.1. Impacto Ambiental do petróleo no Brasil	35
7.2. Impactos ambientais na Nigéria.....	35
8. Os Maiores Desastres de Derrames de Petróleo do Mundo.....	37

8.1. Ixtoc I, Campeche, Golfo do México junho de 1979	37
8.2. Lake Perigneur, Los Angeles- USA	37
8.3. O vulcão de lama da Indonésia- Sidoarjo	37
8.4. Castillo de Bellver, Africa do Sul- Agosto/1983.....	38
8.5. Odyssey, Canadá- Setembro/1988.....	38
8.6. Guerra do Golfo, Kuwait, Golfo Pérsico - Janeiro/1991	38
8.7. ABT Summer, Angola -Maio/1991	39
9. Extração Petrolífera- Danos Ambientais e Responsabilização das Empresas	40
9.1. O Petróleo como fonte de energia	40
9.3. Conferências sobre Meio Ambiente.....	43
9.3.1. Conferência de Estocolmo Suécia 1972	43
9.3.2. Conferência de Toronto- Canadá 1988.....	43
9.3.3. Conferência de Genebra - Suíça 1990.....	43
9.3.4. Conferência no Brasil - Rio de Janeiro 1992.....	44
9.3.5. Conferência de Berlim - Alemanha 1995	44
9.3.6. Conferência de Genebra - Suíça 1996.....	44
9.3.7. Conferência de Kyoto - Japão 1997.....	44
9.3.8. Conferência em Buenos Aires - Argentina 1998	45
9.3.9. Conferência de Bonn - Alemanha 1999	45
9.3.10. Conferência de Haia- Holanda 2000.....	45
9.3.11. Conferência em Bonn - Alemanha 2001 e Marrakesh - Marrocos 2001.....	45
9.3.12. Conferência de Nova Délhi - Índia 2002	46
9.3.13. Conferência de Milão - Itália 2003	46
9.3.14. Conferência de Buenos Aires - Argentina 2004	46
9.3.15. Conferência de Montreal Canadá 2005	

9.3.16. Conferência de Nairóbi – África 2006	47
9.3.17. Conferência de Bali - Indonésia 2007	47
9.3.18. Conferência de Poznan - Polónia 2008.....	47
9.3.19. Conferência de Copenhague - Dinamarca 2009.....	48
9.3.20. Conferência em Cancún - México 2010	48
9.3.21. Conferência em Durban - África do Sul, 2011.....	48
9.3.22. Conferência no Brasil - Rio de Janeiro 2012 Rio +20	48
9.3.23. Conferencia na Alemanha- Bonn 2013	49
9.3.24. Conferência de Qatar- Doha 2014	49
10. Responsabilidade pela condução das operações e pela proteção do Ambiente em Angola	50
10.1. Responsabilidade por derrames	52
10.2. Angola- Ratificações Internacionais.....	54
10.3. Perspetivas da Evolução do Petróleo em Angola.....	58
11. Conclusão	63
Bibliografia.....	66

1. Introdução

O trabalho versa sobre a extração do petróleo que é tida como o processo pelo qual o petróleo utilizável é extraído e removido do subsolo.

A extração petrolífera é de suma importância para o incremento de um determinado país, pelo que, acarreta algumas situações em que fere o meio ambiente, trazendo ao de cima consequências desastrosas a toda biodiversidade. Por um lado, está em causa o bem-estar, ou seja, a qualidade de vida de uns em detrimento de outros.

Ao longo dos anos vamos constatando que o ambiente está crescentemente a degradar-se e a tornar-se uma ameaça para o futuro da vida na Terra.

Com esta temática tentaremos aprofundar os conhecimentos, no que toca a origem, evolução, composição e recurso ao petróleo, que configuram e discorrem sobre questões Jurídico-ambientais, discutidas hoje em todo o mundo.

A fim de alcançar os objetivos pretendidos procuramos ir a fundo da questão debruçando-nos também sobre o Direito ambiental do petróleo, os princípios que norteiam o Direito do Ambiente; os danos causados ao meio ambiente e a responsabilização das Empresas por esses danos causados com a atividade petrolífera.

Desta feita, cabe a toda coletividade a defesa do meio ambiente.

2. Recurso ao Petróleo- Evolução Histórico-Conceptual

Ao longo de milhares de anos¹, ou seja, desde a Pré-história até a Revolução Industrial, a relação existente entre o homem e o meio ambiente, caracterizou-se pela resignação do homem à hostilidade da Natureza, ou seja uma relação de dependência total do homem a natureza.

Os problemas mais frequentes com que o homem se deparava, eram as catástrofes naturais, ou seja, terremotos ou inundações, a que estava sujeito e via suceder incompreensível e incontrolavelmente. A força arrasadora dos fenómenos naturais incutiu no homem um temor pelas manifestações mais tremendas da natureza, mas também pelos fenómenos naturais do quotidiano que não conseguia explicar nem dominar.

Porém, a saída de uma economia de subsistência para uma economia de mercado concomitantemente o avanço assistido nos conhecimentos científicos e técnicos após a Revolução Industrial, representa um salto significativo nos meios ao dispor do Homem para controlar e utilizar economicamente os recursos naturais². Verifica-se um crescimento exponencial da intensidade e da extensão de exploração económica dos recursos ambientais³.

Desde o aparecimento natural do óleo antigo em alguns locais do mundo, como o Oriente Médio, ou seja, 6.000 anos atrás na Assíria e Babilônia foi usado para assentar tijolos e pedras, na medicina e na vedação de barcos,

¹Duzentos e cinquenta mil anos desde o Homo Sapiens, ou quinhentos mil, desde o Homo Erectus.

²Percebemos aqui, a ameaça da natureza, num horizonte temporal de 10 anos, seja do ciclo da água (construção de barragens, redes de irrigação ou de retificação do rio); do solo (drenagens de zonas húmidas, fertilização química) ... Cfr. Rémi Barré e Jacques Theys, " Crise Économique et Environnement: les Consequences, les Risques", in: Problèmes Économiques, supplément au numéro 1964 du 5 Mars 1986, p.23.

³A atuação conjugada de determinados fatores conduziu a um fenómeno de sobre-exploração económica dos bens e serviços que o ambiente tem capacidade de oferecer:

- O aumento considerável da população a nível mundial;
- O alto nível de vida da população;
- O surgimento de uma economia de desperdício em que quase tudo o que se produz tem duração muito limitada obrigando à constante renovação de bens não consumíveis e supostamente duradouro (aparelhos elétricos, automóveis, casas, roupas).

já no Egito, era utilizado para untar couros; e por sua vez os chineses já usavam o óleo como combustível⁴.

A primeira destilação de petróleo foi atribuída ao erudito árabe, médico, de origem persa Al-Razi, no século IX, inventor do alambique, com o qual utiliza querosene e outros destilados.

No século XVIII, com a evolução do trabalho de GA Hirn, começou-se a aperfeiçoar métodos refinados para a produção de derivados usados principalmente para máquinas de lubrificação.

O primeiro poço de petróleo foi perfurado nos Estados Unidos da América durante uma busca por água, é comum em algumas regiões norte americanas a escassez de água, concretamente em 1859. Mais o seu uso industrial só se deu na segunda metade do século XIX, em Tittusville pelo Coronel Edwin L. Drake- A produção chegou a 19 barris por dia⁵.

O petróleo é um líquido negro muito utilizado por toda a sociedade. Esse líquido é tão importante no mundo que por uns é chamado de ouro negro. Ele é utilizado no fabrico de muitos materiais, como pneus, materiais de plástico, alguns tecidos, entre outros, e principalmente nos combustíveis (álcool, gasolina e diesel), que movimentam os meios de transporte⁶.

O termo Petróleo⁷ vem do latim petroleum, petrus = pedra e oleum = óleo, do grego πετρέλαιον [petrélaion], "óleo da pedra", do grego antigo πέτρα [petra], pedra + έλαιον [elaion] azeite, qualquer substância oleosa, no sentido de óleo bruto), é uma mistura de substâncias oleosas, inflamável, geralmente menos densa que a água, com cheiro característico e coloração que pode variar desde o incolor ou castanho claro até o preto, passando por verde e

⁴<http://translate.google.pt/translate?hl=ptPT&sl=es&u=http://es.wikipedia.org/wiki/Petr%25C325B3leo&prev=search> Consultado em 29 de Março de 2015.

⁵CÚNEO, Roberto Grilo- Disponível em <https://www.algosobre.com.br/> Consultado em 10 de Dezembro de 2013.

⁶ Neste contexto é oportuno realçar, segundo Gomes Alves, petróleo em sentido amplo, como sendo “ a mistura de hidrocarbonetos e outros compostos como o nitrogénio, o dióxido de carbono e o sulfureto de Hidrogénio, resultante da transformação de matéria orgânica depositada em fundos marinhos e incorporada em formações geológicas através da acumulação de sedimentos marinhos ao longo de milhões de anos.

⁷Ainda, o resultado da transformação da matéria orgânica acumulada no fundo dos oceanos e mares por milhões de anos sobre pressão de sedimentos. Os produtos dessa degradação, hidrocarbonetos e compostos voláteis, misturados a sedimentos e resíduos orgânicos, ficam na rocha-mãe; dessa forma, o petróleo é expulso para rochas e areias porosas e permeáveis como os arenitos e calcários.

marrom (castanho). Trata-se de uma combinação complexa de hidrocarbonetos, composta na sua maioria de hidrocarbonetos alifáticos, alicíclicos e aromáticos, podendo conter também quantidades pequenas de nitrogénio, oxigénio, compostos de enxofre e íons metálicos, principalmente de níquel e vanádio. Esta categoria inclui petróleos leves, médios e pesados, assim como os óleos extraídos de areias impregnadas de alcatrão. Materiais resultantes de hidrocarbonetos que requerem grandes alterações químicas para a sua recuperação ou conversão em matérias-primas para a refinação do petróleo, tais como óleos de xisto crus, óleos de xisto enriquecidos e combustíveis líquidos de hulha, não se incluem nesta definição⁸.

Num sentido mais lato⁹ na óptica de João Garcia Pulido e Pedro Pulido¹⁰, o petróleo designa “todas as concentrações naturais de hidrocarbonetos que geralmente ocorrem em misturas complexas, qualquer que seja o estado físico em que se encontrem”

É de salientar, que o petróleo é um recurso natural abundante, porém sua prospeção envolve elevados custos e complexidade de estudos.

É atualmente a principal fonte de energia, servindo assim como base para fabrico dos mais variados produtos dentre os quais destacam-se benzinas, óleo diesel, gasolina, alcatrão, polímeros plásticos e até mesmo medicamentos.

Já foi causa de muitas guerras e é a principal fonte de renda de muitos países, sobretudo no Oriente Médio.

⁸Informação disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Petr%C3%B3leo> consultado em: 10 de Junho de 2013.

⁹PULIDO, João Garcia; PULIDO, Pedro -O petróleo e Portugal- O mundo do petróleo e o seu impacto no nosso país. Tribuna da Historia, 2004, p.17.

3. Regime Jurídico da Exploração do Petróleo

O meio ambiente vai ganhando importância aos poucos. Alcançou a chamada puberdade legal. Possui características de um adulto, mas ainda dista da maturidade¹⁰.

O meio ambiente, habitualmente chamado apenas de ambiente, envolve todas as coisas vivas e não-vivas que ocorrem na Terra, ou em alguma região dela, que afetam os ecossistemas e a vida dos seres humanos. É o conjunto de condições, leis, influências e infraestruturas de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas¹¹.

Nesta esteira, a preocupação com o meio ambiente, de modo efetivo, teve como marco inicial a Conferência Internacional do Meio Ambiente realizada em Estocolmo, em 1972¹², ocasião em que elaborou-se uma carta fixando os princípios e os objetivos da proteção ambiental, tendo sido reconhecido, nesta senda, o direito fundamental à preservação do meio ambiente e o direito à vida, a nível mundial.

Essa conferência chamou a atenção das nações para o fato de que a ação humana vem causando degradação da natureza e criando riscos para o bem-estar e para a própria sobrevivência da biodiversidade.

¹⁰MORAIS, Luís Carlos Silva. Curso de Direito Ambiental. São Paulo: Atlas. 2002, 58.

¹¹ 11Os inúmeros problemas ambientais e cada vez mais sérios e preocupantes que afetavam o mundo, têm sido a causa da realização pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), de Conferências ligadas ao meio ambiente como aconteceu em 1968, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que veio a se realizar em junho de 1972 em Estocolmo. Ocasião em que se elaborou uma carta fixando os princípios e os objetivos da proteção ambiental, tendo sido reconhecido, nesta senda, o direito fundamental à preservação do meio ambiente e o direito à vida, a nível mundial. http://www.ecclesia.com.br/biblioteca/fe_e_meio_ambiente/principais_conferencias_internacionais_sobre_o_meio_ambiente_e_documentos_resultantes.html. Consultado em 29 de Janeiro de 2015.

¹² Idem.

3.1. Perspetiva Internacional

Com a existência de convenções internacionais para a proteção do meio ambiente como medida legislativa para dar respostas aos sucessivos problemas sociais, económicos e ambientais que foram surgindo. Essa resposta adveio da afirmação dos direitos humanos ao longo do conceito de vida saudável; e dos estados em alusão aos recursos; aqui salienta-se a preservação dos direitos territoriais e sociais dos outros, aos direitos das gerações futuras.

Passaremos a citar alguns dos inúmeros encontros criados pela ONU¹³ com vista a debaterem-se questões globais no intuito de se encontrarem soluções para os problemas de ordem ambiental que afligem o Planeta, referentes a conservação e proteção do meio ambiente:

1964 - Convenção sobre Conselho Internacional para Exploração do Mar.

1968 - Convenção Africana sobre Conservação da Natureza e Recursos Naturais. Conservação e utilização do solo, água, flora e fauna para as futuras gerações.

1969 - Convenção sobre Conservação dos Recursos Vivos do Atlântico, Cooperação e uso racional de recursos.

Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos causados por Poluição.

Convênio Relativo à Intervenção em Alto Mar em caso de acidentes com Óleo para tomada de providências em acidentes que afetem o mar e a costa.

1972 - Convenção sobre Prevenção da Poluição Marítima por Navios e Aeronaves Controle de despejos de substâncias nocivas.

Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Declaração dos Princípios sobre Proteção do Meio Ambiente.

Convenção para Prevenção da Poluição do Mar por Navios.

1974 - Convenção sobre Proteção Ambiental - países escandinavos (Dinamarca, Finlândia, Suécia e Noruega).

¹³http://www.ecclesia.com.br/biblioteca/fe_e_meio_ambiente/principais_conferencias_internacionais_sobre_o_meio_ambiente_e_documentos_resultantes.html consultado em 12 de Março de 2015.

Convenção para Prevenção da Poluição Marinha por Fontes Terrestres.

¹⁴1977- Convenção para Proteção dos Trabalhadores contra Problemas Ambientais. Proteção contra problemas devido à poluição do ar, som, vibração.

Protocolo sobre Áreas Protegidas Fauna e Flora - Região Oriental da África. Proteção de espécies ameaçadas de extinção e de áreas de habitats naturais.

Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozono, ou seja, proteção da saúde humana e do meio ambiente contra os efeitos nocivos das alterações da camada de ozono.

1991- Convenção Africana sobre a irradiação da Importação e Controle de resíduos perigosos transfronteiriços.

1992- Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Como resultado desta Conferência foram assinados cinco documentos.

São eles:

1- Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

2- Agenda 21;

3.Princípios para a Administração Sustentável das Florestas,

4- Convenção da Biodiversidade;

5- Convenção sobre Mudança do Clima;

1993 - Convenção sobre Responsabilidade Civil por Danos Resultantes de Atividades Perigosas ao Meio Ambiente (Conselho da Europa, CEE e outros países).

Resolução da Assembleia Geral da ONU resultando daí, a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável que ficou conhecida como o conjunto de medidas para proteção do meio ambiente marinho.

2002 - Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo.

2012 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Rio +20.

¹⁴ Idem.

Dai a necessidade da consagração Constitucional da proteção ambiental como fim do Estado¹⁵ de modo a “promover o bem-estar e qualidade de vida do povo”, bem como a proteção da natureza e do ambiente e a preservação dos recursos naturais¹⁶.

3.2. Estado Português

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto¹⁷ - Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (codificação da Diretiva n.º 85/337/CEE, do Conselho de 27 de junho de 1985).

O Decreto - Lei n.º 151-B/2013¹⁸ reflete também os compromissos assumidos pelo Governo Português no quadro da Convenção sobre Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo), aprovada pelo Decreto n.º 59/99, de 17 de dezembro.

A questão ambiental é transversal e o desenvolvimento económico e social, entende-se hoje constitucionalmente, tem de ser ambientalmente sustentado o que significa que não pode ser feito a expensas do ambiente (cfr, desde logo, os artigos 66º, nº 2, e 81º, al. a) da Constituição da República Portuguesa).

3.3. Realidade Angolana

Angola é um território que tem em abundância recursos naturais tais como: ouro, diamantes, vários minerais e petróleo. A riqueza petrolífera é tal que abriu as portas para Organização dos Países Produtores do Petróleo (OPEP)¹⁷, sendo membro de pleno direito desde o ano de 2008, na qualidade de segundo maior produtor de África¹⁸.

¹⁵ANTUNES, Luís Filipe Colaço. O Procedimento administrativo de Avaliação de Impacto Ambiental. Colocação de teses. Coimbra-Almedina. 1998.

¹⁶Cfr. o art.9º al. d) e al. e) da Constituição da República Portuguesa.

¹⁷Fundada em 1996, é uma organização internacional responsável pelo fornecimento de uma parte importante do petróleo que é consumido mundialmente. A OPEP tem o papel de exercer pressão em relação a assuntos como o valor e a circulação do petróleo bruto.

¹⁸Sendo a Nigéria, o primeiro país produtor, com cerca do 80% do PIB provenientes das atividades petrolíferas.

As atividades de pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos em Angola, tiveram início no séc. XX. Foi a companhia Canha e formiga que perfurou o primeiro poço de petróleo em 1915¹⁹.

Esta perfuração não resultou e desde aí não foram descobertas reservas de petróleo em quantidades consideráveis, e disto resultou que as atividades de pesquisa e prospeção em Angola, estiveram paradas até certo ponto, até meados dos anos 1950, quando se assinalou a primeira descoberta Comercial do petróleo.

Após a independência de Angola²⁰, o Governo resolveu nacionalizar a ANGOL- Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis, Sarl²¹, sociedade que a posterior veio dar origem a Sonangol- Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP²² e Direção Nacional dos Petróleos. O Decreto-lei 52/76, de 9 de Junho, atribui poderes a Sonangol para gestão da exploração dos recursos de hidrocarbonetos em Angola., a lei 13/78, de 26 de Agosto, aprovou o quadro regulador das atividades petrolíferas, no qual se reforçou o mandato constitucional de propriedade Estatal, instituindo a Sonangol como única concessionária dos direitos de exploração e produção do petróleo em Angola²³.

É uma atividade verdadeiramente lucrativa que no seu auge, gera receitas na ordem dos milhares de milhões de dólares no que tange a exportações²⁴.

Paradoxalmente a isto apresenta cerca de 2/3 da população rural vive abaixo do limiar de pobreza, com um rendimento anual de 80 dólares, não dispõe de água potável, embora hoje está-se a fazer um trabalho com o programa Implementado “água para todos” no sentido de se fazer chegar a água potável nos locais onde carecem do mesmo líquido precioso; existe um

¹⁹In historia do petróleo em Angola”, Disponível em <http://www.minpet.gov.ao/Institucionais/Historico.aspx>. Consultada em 1 de Janeiro de 2015.

²⁰Alcançou-se a independência em 1975.

²¹Constituiu-se em 1953 com o objetivo principal de atuar na área de comercialização e distribuição de combustíveis e derivados do petróleo em Angola.

²²Remonta a Angol/Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis, SARL, fundada em 1953. Esta ficou como concessionária exclusiva para a exploração de hidrocarbonetos líquidos e gasosos no subsolo e na plataforma continental de Angola. Cabe a ela explorar, produzir, fabricar, transportar e comercializar os hidrocarbonetos em Angola.

²³GOMES, Carla Amado. OLIVEIRA, João Verne - Atividades Petrolíferas e proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona. Almedina, 2013,p. 48.

²⁴GOMES, Carla Amado. OLIVEIRA, João Verne - Atividades Petrolíferas e proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona. Almedina, 2013, p.44

défice ao que concerne o acesso aos serviços de saúde, educação, e aos transportes. A esperança média de vida é de 46 anos de idade, assistindo-se a um número elevado de mortalidade infantil, encontrando-se entre os 25 últimos estados do planeta relativamente ao índice de desenvolvimento humano.

Em parte esta situação deve-se por Angola sofrer, embora com um impacto menor do que outros com realidades similares da chamada “ Maldição dos recursos naturais” traduz-se num quadro que assiste-se em Estados com abundância de recursos não renováveis que apesar disso, experienciam períodos de estagnação do seu crescimento. Resultado disso é o facto de que estes Estados voltam-se para o incremento de uma única indústria, normalmente a petrolífera, e negligenciam os outros setores da economia. Ora o apoio aos outros setores de economia permitiria um equilíbrio e desenvolvimento sócio-económico²⁵.

Acresce a este quadro, o nível de corrupção elevado, induzido pela ganância de enriquecimento, que leva a uma distribuição desequilibrada da riqueza, gerada pela produção e venda dos produtos que advêm da exploração dos recursos naturais.

Neste diapasão, as questões ligadas ao meio ambiente veem consagradas de igual modo na Constituição de Angola no seu art.º 39º, passo a citar:

“ (Direito ao ambiente)

1. Todos têm o direito de viver num ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar.

2. O Estado adota as medidas necessárias à proteção do ambiente e das espécies da flora e da fauna em todo o território nacional, à manutenção do equilíbrio ecológico, à correta localização das atividades económicas e à exploração e utilização racional de todos os recursos naturais, no quadro de um desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos das gerações futuras e da preservação das diferentes espécies”.

²⁵GOMES, Carla Amado. OLIVEIRA, João Verne - Atividades Petrolíferas e proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona. Almedina, 2013, p.46.

3. *A lei pune os atos que ponham em perigo ou lesem a preservação do ambiente”.*

No contexto das atividades petrolíferas em Angola mais concretamente no âmbito dos diplomas²⁶ que as regulam, são muitas as referências feitas ao ambiente. Em quase todos os diplomas que enquadram os aspetos mais técnicos das atividades petrolíferas, detetam-se normas que exigem a proteção da natureza, que prescrevem a condição das atividades de forma responsável e que imponham o respeito pela natureza. A título de exemplo cite-se Lei das atividades petrolíferas- LAP.

É de salientar que existem ainda normas com conteúdos idênticos em vários outros diplomas, que incidem sobre a proteção do ambiente no que concerne as operações petrolíferas.

Existem ainda outros instrumentos legislativos, de cariz mais geral, mas que por força das circunstâncias, são igualmente aplicáveis ao setor petrolífero.

A manifestação dos doutrinadores a este respeito é relevante e precisa, uma vez que a proteção ambiental abrange “a preservação da natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e a manutenção do equilíbrio ecológico, visa tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida, como uma forma fundamental da pessoa humana²⁷.”

²⁶O regulamento sobre a Proteção do Ambiente no decurso das atividades Petrolíferas- Decreto 39/00, de 10 de Outubro;

O Regulamento sobre os Procedimentos de Notificação de ocorrência de derrames. Decreto Executivo 11/05, de 12 de Janeiro.

O Regulamento sobre Gestão, Remoção, e Depósitos de Desperdícios- Decreto Executivo 8/05, de 5 de Janeiro;

Decreto n.º 59/07 de 13 de Julho;

Considerando que a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Lei de Bases do Ambiente;

Decreto Presidencial de 194/11 de 7 de Julho.

²⁷SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 36.

4. Atribuição de Direitos nos Principais Países Produtores de Petróleo

Analisaremos alguns dos regimes jurídicos dos principais países produtores de petróleo.

4.1. Estados Unidos da América

José Lopes Velho refere que ao falarmos sobre a exploração comercial do petróleo²⁸ referimo-nos necessariamente aos EUA a esta descoberta, bem como, a criação das primeiras companhias petrolíferas, “*as majors*”, estas empresas são conhecidas como as de capitais maioritariamente internacionais, mas os seus grupos mantêm a Génese dos EUA, nomeadamente, a Exxon Mobil, Chevron e Conoco Phillips²⁹.

No início do séc. XX, foram descobertos os primeiros campos de petróleo no Texas, em meados do mesmo século, depois da 2ª grande Guerra Mundial, começou com a exploração *offshore* no Golfo do México, e na década de sessenta, descobriram-se os primeiros campos no Alasca³⁰.

Com a entrada em vigor do diploma legal *Mining Law* de 1872 que passou a regular de forma geral toda a atividade mineira, as primeiras explorações foram feitas nos termos deste diploma, deste modo o território dos E.U.A, “abriu portas” para eventuais pesquisas por parte de pessoas interessadas, sendo estas livres e sobre o risco do interessado³¹.

Alguns anos depois, nomeadamente em 1920, este diploma legal é substituído, em matéria de exploração petrolífera, pela MLA- *Mineral Leasing Act* de 1920, que traz ao de cima alterações que vigoram até aos dias de hoje.

²⁸A exploração Comercial do petróleo era de uso principal para a iluminação pública, as primeiras referências levam-nos para meados do séc. XIX, à exploração teve início na Pensilvânia, após a primeira perfuração pelo Coronel Edwin Drake, em 1859, em Titusville.

²⁹Informação disponível em <http://www.eia.gov/> consultada em 5 de Dezembro de 2013.

³⁰Segundo um dos relatórios da EIA de 2012, prevê que, a sustentabilidade da produção petrolífera do Alasca até 2035 dependerá das mudanças do preço do petróleo e pode estar comprometida, caso este venha a decrescer de forma significativa, o que porá em causa muitos investimentos.

³¹ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo- Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013, p. 107.

4.2. Venezuela

A existência de petróleo na Venezuela remonta ao séc. XVI, mas as primeiras descobertas comerciais, exploradas em regime de concessão, datam nas últimas décadas do séc. XIX: com realce a concessão outorgada a Dom Manuel António Pulido, para explorar o petróleo descoberto na sua propriedade conhecida como “*La Alquitrana*”, com esta atividade criou-se a *Compañía Nacional Minera Petrolia del Táchira*, e para o campo de Mene Grande, em 1914, tida como a primeira grande reserva. Desde aí, o crescimento da produção do petróleo teve origem da atividade desenvolvida por varias IOC- *International Oil Companies*, de modo especial pela *anglo - holandesa Royal Dutch Shell* e pela americana *Standard Oil*³² um setor que intensificou-se cada vez mais passando a representar a principal atividade económica e principal fonte de receita do país³³.

No ano de 1935, constatou-se uma discussão sobre a propriedade dos recursos e a possível nacionalização do setor, acabando por ter lugar em 1976, na sequência de uma proposta apresentada pelo Presidente Pérez e com ela surge a adoção de um regime jurídico singular a nível mundial, que versa pela nacionalização do controlo da atividade e não do sector na sua totalidade³⁴.

A economia venezuelana está concentrada nomeadamente em torno de um único produto: o petróleo. Todas as outras atividades exercidas no país estão, intrinsecamente, ligadas à produção petrolífera – a quinta maior do mundo, e praticamente a única fonte de renda da nação.

A indústria petrolífera é uma das atividades que resulta em maiores impactos ambientais, deste modo, o diploma legal vigente do ordenamento jurídico venezuelano obriga a indústria a impor uma série de normas ambientais destinadas a minimizar estes efeitos. Isso inclui a introdução de tecnologias limpas de produção que reduzem resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de gases para a atmosfera³⁵. Portanto, os estudos de

³² Informação disponível em <http://www.pdvsa.com/> Consultada em 20 de Setembro de 2013.

³³ ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo- Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013, p. 110.

³⁴ ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo. Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013, p.114.

³⁵ A descoberta deu-se, aquando a perfuração do poço atingiu 208 metros, de seguida, gotas de óleo começaram a aparecer pouco a pouco, até formar uma poça considerável na superfície do

impacto ambiental são de suma importância no processo de exploração de petróleo, pois eles ajudam no controle, monitoramento ambiental e supervisões necessárias para conseguir uma atividade mais eficiente.

4.3. Brasil

No Brasil, a primeira sondagem de petróleo foi realizada em São Paulo, entre 1892-1896, por Eugénio Ferreira de Camargo, quando realizou a primeira perfuração na profundidade de 488 metros; contudo, o poço jorrou somente água sulfurosa. Foi somente no ano de 1939 que foi descoberto o óleo de Lobato na Bahia³⁶.

A exploração comercial de petróleo no Brasil desencadeou-se na década de 50, data em que foi instituído o monopólio estadual de exploração e pesquisa do petróleo e também criada a Petrobrás³⁷, pela lei 2004.

Deu-se a exploração *offshore* na década de 70, advindo daí vários resultados positivos como na Bacia Campos³⁶ e mais tarde com a exploração mais profunda, ou seja, *deep offshore*, na qual a empresa se especializou, com a descoberta dos campos pré-sal³⁸.

Com o instrumento EIA – estudo de impacto ambiental⁴⁰ e seu relatório foi abordado anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, na lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente, no art.º 8º, capítulo II, quando o legislador cita a competência do CONAMA³⁹ – Conselho Nacional de Meio

poço. Foram recolhidos 70 litros de petróleo bruto. ALMEIDA, Denise. 1939- Descoberto Petróleo no Lobato, 2009. Disponível na internet em <http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=11133> Consultado em 13 de Maio de 2015.

³⁶Petrobrás foi constituída em 3 de Outubro de 1953, pelo Presidente Getúlio Vargas. Foi iniciativa do Estado, para concentrar em si as atividades petrolíferas, na campanha que surgiu desde 1946, com o lema “o petróleo é nosso” . A sua instalação terminou em 1954, com a presença do Conselho Nacional do Petróleo, as refinarias das cidades de Mataripe e de Cubatão.

³⁷A Bacia de Campos é a principal área sedimentar já explorada na costa brasileira. Ela se estende das imediações da cidade de Vitória até Arraial do Cabo, no litoral norte do Rio de Janeiro, em uma área de aproximadamente 100 mil quilômetros quadrados.

³⁸SOUSA refere que o termo pré-sal, é a denominação dada pelos geólogos a camada de rochas porosas que se localiza abaixo de uma espessa camada de sal no subsolo marinho. Ela guarda grandes reservatórios de petróleo, numa faixa de 800 km que vão do Estafó Espírito Santo ao de Santa Catarina e a sete (7) mil metros de profundidade.

³⁹Definiu-se pela Resolução CONAMA n.º 1, de 23.01.86, como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humana que, direta ou indiretamente, afetam: I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a

Ambiente. O EIA é um instrumento preventivo que aborda os possíveis impactos ambientais que por ventura ocorrerão com a instalação e operação de determinado empreendimento potencialmente causador de poluição.

A Resolução CONAMA n.º 6, de 16.09.87, regulamenta o licenciamento ambiental das atividades geradoras de energia elétrica.

4.4. Indonésia

A produção do petróleo na Indonésia remonta ao século XIX, quando o atual Estado soberano estava em posse dos Holandeses. Resultou que durante muitos anos, a produção do país foi dirigida por uma companhia Holandesa, a outrora *Royal Dutch*, hoje *Royal Dutch Shell*⁴⁰. Uma vez alcançada a independência, a Indonésia lançou as bases daquele que é hoje um dos principais modelos de atribuição de direitos a privados no que concerne a produção petrolífera- o modelo de contrato de partilha de produção.

Transformando assim os concessionários (*Caltex*, *Royal Dutch Shell* e a *standard Vaccum*), em meros *contractors*. É tido como o modelo utilizado aos estados recém - descolonizados que pretendam o mais breve possível recuperar a soberania sobre os recursos naturais. Nomeadamente em 1962, a Indonésia aderiu à OPEP- Organização dos Países Exportadores de Petróleo⁴¹, abandonando-a em 2008, comprovando a diminuição das reservas e da produção que se vinha assistindo nas últimas décadas.

biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.”.

⁴⁰ ANDRADE, Jose Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo. Direito o Petroleo. Grafica de Coimbr. 2013, p. 115

⁴¹ Fundada em 1961 e integrada por 11 países, é uma organização internacional responsável pelo fornecimento de uma parte importante do petróleo que é consumido mundialmente. A OPEP realiza o papel de exercer pressão em relação a assuntos como o valor e a circulação do petróleo bruto.

4.5. Arábia Saudita

É tido atualmente como o maior produtor de petróleo do mundo. Possui as maiores reservas⁴². Nesta senda, em 1923, optou pelo sistema de concessões a empresas estrangeiras, a primeira delas a *Standard Oil of California*, também conhecida por *Socal*.

Em 1936, vende-se uma parte da *Socal* à *Texano*, uma empresa norte americana, resultando daí a *Aramco (Arabian American Oil Company)*, sendo ela “*ab initio*”, uma empresa privada.

As várias participações da Arábia Saudita na *Aramco* culminaram com a sua Conversão numa empresa pública denominada *Saudi Aranco*⁴³.

4.6. Noruega

A necessidade de encontrar poços de petróleo, foi um dos motivos que levou os OPEP despertar a atenção dos países consumidores para os depósitos *offshore* do Mar do Norte, desde então, inexplorados pelas dificuldades técnicas e custos implicados. Independentemente dessa situação a Noruega tornar-se-ia no terceiro país maior produtor de petróleo no mundo, das mais procuradas pelas maiores IOC do mundo, buscando estabilidade, segurança política e jurídica inexistentes nos países do médio oriente da América do Sul ou do continente Africano.

Independentemente da diminuição da produção assistida desde a década de 2000, na óptica de *Nakhle*⁴⁴, estima-se que ainda exista muito petróleo para explorar, nomeadamente no Mar *Barrents* que a Noruega divide com a Rússia.

⁴²SARDENBERG, Carlos Alberto- *Tempestade Perfeita*. 2014. Disponível em http://oglobo.globo.com/opiniao/tempestade-perfeita-14731657_07 consultado em 15 de Janeiro de 2015.

⁴³É a Entidade saudita a quem incube em termos exclusivos, as tarefas da exploração e da produção de petróleo (upstream), devendo o Ministério do Petróleo e dos Recursos Minerais regular o setor petrolífero e controlar e monitorizar a atividade daquela empresa. Cfr. ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo. *Direito do Petróleo*. Gráfica de Coimbra. 2013, p. 98.

⁴⁴NAKHLE, Carole-“Can the North Sea still save Europe?”. *OPEC Energy Review*, 2008, p. 123-138.

4.7. Nigéria

É conhecido como o maior produtor de petróleo no continente africano. O petróleo localiza-se no Delta do rio Nigéria⁴⁵. (*onshore*). Os direitos de propriedade e exploração dos recursos petrolíferos existentes no território nigeriano ou na sua zona económica exclusiva pertencem ao estado, à luz do art.º 44º nº 3 da Constituição nigeriana de 1999.

Doutrinadores defendem que o modelo de atribuição de direitos de produção de petróleo a particulares nigeriana, como modelo múltiplo ou misto, que combina atos administrativos, com vários tipos de modelos contratuais, como *joint operating agreements* e os *productin sharing contracts*.

4.8. Angola

As atividades de pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos em Angola, tiveram início no séc. XX. Foi a companhia Canha e formiga que perfurou o primeiro poço de petróleo em 1915.

Esta perfuração não resultou e desde aí não foram descobertas reservas de petróleo em quantidades consideráveis, resultando daí atividades de pesquisa e prospeção em Angola, estiveram paradas até certo ponto, até meados dos anos 1950, quando se assinalou a primeira descoberta Comercial do petróleo⁴⁶.

Após a independência de Angola⁴⁷, o Governo resolveu nacionalizar a ANGOL- Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis, Sarl⁴⁸, sociedade que a posterior veio dar origem a Sonangol- Sociedade Nacional de Combustíveis

⁴⁵As populações que vivem nas proximidades do Delta do rio Níger têm sido muito prejudicadas com a exploração petrolífera feita pelas multinacionais. Segundo a revista *Afrique contemporaine*, dossier spécial, *Afrique – Asie* (trimestriel nº176 Oct – Déc 1995), a agricultura na Nigéria representa 36% do PIB, dois terços da população ativa e 90% da população é agrícola, sobrevivem de pequenas explorações. Com as suas pequenas explorações agrícolas próximas do Delta do rio, muitas pessoas vêem as suas plantações poluídas pelos sucessivos derrames de petróleo, ficando sem sustento nem alimento. Também o peixe é contaminado pelos derrames, umas principais fontes de alimento destas populações. Muitas pessoas vêem-se obrigadas a consumir estes alimentos, a beber água não potável, a fazer a higiene com a mesma água contaminada, pois são os únicos recursos que estas populações têm. Esta situação originou grandes conflitos, os rebeldes agiam contra o estado e as multinacionais.

⁴⁶“In história do petróleo em Angola”, Disponível em <http://www.minpet.gov.ao/Institucionais/Historico.aspx>. Consultado em 1 de Janeiro de 2015.

⁴⁷Alcançou-se a independência em 1976.

⁴⁸Constituiu-se em 1953 com o objetivo principal de atuar na área de comercialização e distribuição de combustíveis e derivados do petróleo em Angola.

EP⁴⁹ e Direção Nacional dos Petróleos. O Decreto-lei 52/76, de 9 de Junho, atribui poderes a Sonangol para gestão da exploração dos recursos de hidrocarbonetos em Angola., a lei 13/78, de 26 de Agosto, aprovou o quadro regulador das atividades petrolíferas, no qual se reforço o mandato constitucional de propriedade Estatal, instituindo a Sonangol como única concessionária dos direitos de exploração e produção do petróleo em Angola⁵⁰.

⁴⁹Remonta a Angol/ Sociedade de lubrificantes e Combustíveis, SARL, fundada em 1953. Esta ficou como concessionária exclusiva para a exploração de hidrocarbonetos líquidos e gasosos no subsolo e na plataforma continental de Angola. Cabe a ela explorar, produzir, fabricar, transportar e comercializar os hidrocarbonetos em Angola.

⁵⁰GOMES, Carla Amado. OLIVEIRA, João Verne- Atividades Petrolíferas e proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona. Almedina. 2013, p. 55.

5. Direito Ambiental do Petróleo

Segundo BORREMANS, Eric⁵¹, o Direito ambiental do petróleo visa garantir uma proteção ambiental integrada, eco eficiente e sustentável, no desenvolvimento de atividades petrolíferas.

Independentemente de termos assistido vários esforços, no sentido de proteção da natureza, o petróleo continua a ser, pela vantagem de transporte e densidade energética, a fonte principal da qual ainda dependem um maior número de economias desenvolvidas.⁵² Com a subida paulatina do preço do petróleo, assiste-se por motivos económicos a busca necessária de novos locais de exploração de combustíveis fósseis, o que torna economicamente atrativa a extração em condições cada vez mais difíceis, desde as zonas mais geladas do Ártico, aos estratos geológicos mais profundos, na camada pré-sal, até 10.000 metros abaixo do nível do mar.

Das várias atividades desenvolvidas pelo homem, atividades essas extrativas, transformadoras, de construção, de transporte, de lazer e outras, a extração de recursos naturais é sem dúvidas, uma das que maiores impactos importa. Mesmo em situações de funcionamento normal, sem ter em consideração o risco de ocorrências de acidentes, tais como: derrames, incêndios ou explosões; os projetos de prospeção e extração do petróleo resultam, na maioria dos casos, impactos ambientais significativos e incontornáveis⁵³ como ruído, vibrações, alterações de temperatura da água e do solo, perda local de biodiversidade, impactos paisagísticos, ocupação de espaço.

Os derivados do petróleo apresentam, em sua composição, substâncias relativamente solúveis em água e que possam provocar câncer no ser humano. Esses compostos podem contaminar tanto, fontes de água como o ar e o solo.

⁵¹BORREMANS, Eric. «Quality standard for corporate environmental management», in Zhiguo Gao ed, Environmental regulation of oil and gas, Kluwer law international, London, 1998, p. 353 ss.

⁵²ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo. Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra, p. 277.

⁵³Sobre os acidentes ocorridos no passado, nomeadamente na Indústria na Europa, conclui-se que as perdas e prejuízos económicos médios anuais causados por acidentes na exploração offshore de petróleo e gás, na União, foram estimados pela comissão Europeia, entre 205 e 905 milhões de Euros. (Enfrentar o desafio da segurança da exploração offshore de petróleo e gás. Comunicação e Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, COM. 2010. p3

A contaminação do ambiente leva necessariamente a contaminação dos alimentos.

A extração do Petróleo estará sempre entre as atividades extrativas com mais impactos, pela natureza extremamente poluente do produto, pela localização e pela natureza altamente sensível dos locais de extração e pelas técnicas de investigação utilizadas⁵⁴.

É de salientar, que em condições normais, a extração do petróleo é uma intervenção geograficamente limitada. O potencial poluente do petróleo, é de tal forma significativa que a poluição dos solos, das águas e da atmosfera, resultantes de um acidente com hidrocarbonetos, são muito difíceis de serem revertidos. Chamando-nos atenção, que a dispersão química de poluentes ou a combustão normalmente utilizadas para controlar os efeitos locais de um derrame, agravando ainda mais os impactos ambientais do acidente⁵⁵.

Os riscos da exploração petrolífera a escala industrial são cada vez maiores. A comissão Europeia aponta algumas razões do aumento dos riscos: O progressivo esgotamento das jazidas «fáceis» de petróleo e gás leva a que a exploração seja feita” em ambientes mais complexos, caracterizados por pressões e temperaturas elevadas, águas mais profundas e/ou condições climáticas extremas, que podem complicar o controlo das instalações submarinas e a resposta a incidentes

Ao mesmo tempo, as instalações de produção em campos antigos estão a envelhecer e são frequentemente adquiridas por operadores especialistas com menor capacidade financeira⁵⁶.

O direito ao meio ambiente equilibrado é tido como um dos direitos fundamentais da pessoa humana é um marco importante na construção de uma sociedade democrática, socialmente solidária. E com o intuito de tornar efetivo o exercício do direito ao meio ambiente sadio.

⁵⁴Informação disponível em: <http://www.suapesquisa.com/geografia/petroleo/>. Consultado em 27 de Dezembro de 2014.

⁵⁵Com o acidente da BP no Golfo do México, estudos recentes desenvolvidos no Institute of Chemical Technology em Mumbai, Índia, investigam a possibilidade de utilizar produtos naturais, como por exemplo a fibra de banana, para absorver os derrames do óleo, reduzindo significativamente os impactos. Vide Teli/ Valia: 2012.

⁵⁶Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Enfrentar o desafio da segurança da exploração offshore de petróleo e gás.- COM, 2010, p. 3.

Nesse diapasão, a manifestação dos doutrinadores a este respeito é relevante e clara, uma vez que a proteção ambiental abrange “a preservação da natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e a manutenção do equilíbrio ecológico, visa tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida, como uma forma fundamental da pessoa humana⁵⁷.”

Diante de tudo isso, pode-se inferir que a preocupação relativamente a geração futura torna-se um grande desafio para o homem, pois este é o depositário da vida do planeta e é quem deve buscar todos os esforços para preservar o ambiente terrestre, pois este é patrimônio da humanidade e a todos pertence.

Sendo assim, a preocupação baseia-se em resguardar o meio ambiente, visto que a sua destruição afetará a todos, indistintamente, independente de maiores ou menores condições financeiras. A proteção ao meio ambiente é relevante, na medida em que é importante preservar a natureza, como meio da própria subsistência da vida humana⁵⁸.

De realçar a existência de convenções internacionais para a proteção do meio ambiente⁵⁹ como resposta legislativa aos problemas sociais, económicos e ambientais que foram surgindo. Essa resposta adveio da afirmação dos direitos humanos – ao longo do conceito de vida saudável; e dos estados- em alusão ao recursos; equilibrada com deveres- aqui salienta-se a preservação dos direitos territoriais e sociais dos outros, aos direitos das gerações futura⁶⁰.

⁵⁷SILVA, José Afonso da-. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 36.

⁵⁸FACIN, Andréia Minussi. Meio Ambiente e Direitos Humanos. In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3463> consultado em 16 de Dezembro de 2014.

⁵⁹Com realce pelas Conferências de Estocolmo em 1972 e sobretudo do Rio de Janeiro em 1992, realizada no relatório que incidia sobre “ O Nosso Futuro Comum” de 1987, que estabelece os princípios do desenvolvimento sustentável.

⁶⁰OOSTERBEEK, Luiz - Direito Ambiental ou Direito ao Ambiente? Uma Perspetiva de gestão integrada do território. Revista do Instituto do Direito Brasileiro. ISSN 2182-7567. Nº 12, 201314025-14037. Disponível na Internet: <URL:<http://www.idb-fdul.com>. Consultado em 28 de Janeiro de 2013.

6. Os princípios jurídicos do Direito do Ambiente

6.1. Princípio do desenvolvimento sustentável

No âmbito do Relatório da Comissão Mundial do Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas o desenvolvimento satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações vindouras satisfazerem as suas próprias necessidades⁶¹.

Na dimensão material, o princípio comporta três vertentes: ambiental, social e económica⁶².

A vertente ambiental traduz-se no dever de gerir de forma sustentável, a utilização racional dos recursos naturais e da capacidade de suporte dos ecossistemas, respeitando a capacidade de renovação, quando sejam renováveis e preservando os que não sejam renováveis.

A vertente social consubstancia-se nas ideias de democracia ambiental, pela participação do público nos processos ambientalmente relevantes e de justiça ambiental, pela eliminação das situações de injustiça resultantes de serem sobretudo os mais frágeis e os mais vulneráveis a sofrer, indefesos, os efeitos dos impactes ambientais e da degradação dos recursos naturais.

Por sua vez, a vertente económica salienta a promoção de atividades económicas duradouras (porque baseiam-se em recursos renováveis e respeita a sua capacidade de renovação), e ainda na plena internacionalização dos custos ambientais e sociais das atividades económicas ou, quando não seja possível, na redistribuição equitativa desses custos.

6.2. Princípio da Integração

É tido como um dos princípios fulcral na estrutura do edifício do direito ambiental da União Europeia resulta do reconhecimento de que em maior ou menor grau, de maneira direta ou indireta, todas as atividades humanas produzem impactes ambientais positivos ou negativos. Deste modo, este princípio realça que os impactes mais significativos das atividades humanas

⁶¹Relatório da Comissão Mundial do Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, 1987 – Relatório Brundtland.

⁶²ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo- Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013,p.329.

nocivas para o ambiente (mas que não estejam diretamente relacionadas com a gestão ambiental ou a conservação da natureza, a título exemplificativo, as decisões relativas à Indústria, ou a energia), devem ser tidos em consideração anteriormente.

Em Relatório, a Comissão da ONU para o desenvolvimento sustentável⁶³ identifica que a inter-relação e a integração refletem a interdependência dos fatores sociais, económicos, aspetos ambientais e direitos humanos, que definem o desenvolvimento sustentável, e poderão conduzir à elaboração de regras gerais de direito internacional em que esses campos originalmente separados conservem suas características específicas, mas submetidos a uma abordagem interconectada.

6.3. Princípio da prevenção

Este princípio é de suma importância, no direito ambiental pelo conteúdo que aborda. Em vez de avaliar os danos e tentar repará-los, deve-se evitar a ocorrência de danos, controlando as respetivas causas⁶⁴.

Em regra é mais dispendioso remediar os danos do que preveni-los.

Na maioria dos casos, depois da poluição ou a degradação ocorrerem, os danos ambientais são impossíveis de remover. A restauração de forma natural, casos que envolvem a reposição da situação anterior ao dano, deve - se ter em conta que a solução de compensação deve ser equivalente. Nota-se que em muitos casos a reposição natural não é possível. Mesmo quando essa reposição é materialmente possível, normalmente ela é de tal modo onerosa que esse esforço não pode ser exigido aos poluidores.

Marcelo Abelha Rodrigues afirma que a importância deste princípio está diretamente ligado ao facto de que uma vez ocorrido o dano ambiental, a sua reconstrução torna-se impossível, ou seja, o mesmo ecossistema jamais poderá ser revivido, pois uma espécie extinta é irreparável, uma floresta

⁶³Report of the Expert Group Meeting on Identification of Principles of International Law for Sustainable Development (Geneva, Switzerland 26-28 September 1995), prepared by the Division for Sustainable Development for the fourth session of Commission on Sustainable Development, 18 April - 3 May 1996, New York

⁶⁴HENRIQUES, António Gonçalves – Conceitos e princípios das políticas ambientais, 2010, p.13.

devastada causa traz consequências irreversíveis pela impossível reconstituição da fauna e da flora e outros componentes ambientais em processo de equilíbrio, como antes se apresentavam⁶⁵.

6.4. Princípio da Precaução

O princípio da precaução é atualmente muito discutido, ao que concerne os riscos para a sociedade e o meio ambiente. É defendido por normas infraconstitucionais. Na Conferencia das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, estabeleceu em sua declaração de princípios, o princípio da precaução, assim redigido no item 15 do texto:

“De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados de acordo com as suas capacidades. Quando houver ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para fuga de medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”

Assim como o princípio da prevenção, o princípio da precaução, tem como finalidade primordial, evitar a ocorrência de danos ambientais vindouros. Mais este por sua vez, a aplicação dá-se em situações de incerteza.

Incertezas, sobre os riscos ambientais⁶⁶ de uma determinada ação humana podem surgir várias circunstâncias: circunstância de ainda não se terem verificado nenhuns danos decorrentes desta atividade, mas, apesar da falta de provas científicas, que possam vir a surgir.

Em suma, o princípio da precaução, significa “in dúbio pro ambiente”, ou seja, na dúvida sobre a perigosidade de uma determinada atividade para o ambiente, decide-se a favor do ambiente e contra o suposto poluidor.

⁶⁵RODRIGUES, Marcelo Abelha. Elementos de direito ambiental-parte geral.2ª ed-São Paulo: Revista dos tribunais, 2005, p.27.

⁶⁶A título de exemplo, temos o acidente na plataforma da BP no Golfo do México em Abril de 2010, em que houve ocorrência de uma explosão seguida de incêndio, mas a sucessão de falhas técnicas e a incapacidade revelada para estancar a fuga do petróleo que se prolongou durante três meses, apesar das diferentes estratégias utilizadas ao longo desse período de tentativas. (Anderson: 2010).

6.5. Princípio da poluidor-pagador

O Princípio do poluidor-pagador é o princípio comum aos ordenamentos jurídicos internos de todos Estados-membros da União Europeia e de um número considerável e crescente de outros Estados. É um princípio vigente também no Direito Internacional Público e tem uma consagração especialmente ampla no ordenamento jurídico comunitário⁶⁷.

Nesta senda, o PPP é um princípio de precaução, prevenção e redistribuição dos custos das medidas públicas de prevenção da poluição, cuja aplicação permite melhorar o ambiente e a qualidade de vida, com maior justiça Social e ao menor custo económico⁶⁸.

Na óptica de HENRIQUES, António Gonçalves⁶⁹, os poluidores têm de suportar os custos económicos, a favor do Estado, da poluição que causam.

Fixam-se os custos económicos com base a:

- Combater a poluição residual ou acidental;
- Auxiliar as vítimas da poluição;
- Custear as despesas públicas de reparação dos danos;
- Custear as despesas públicas de administração, planeamento e execução

das políticas de proteção do ambiente;

É de realçar que o princípio do poluidor-pagador permite, com maior eficácia ecológica, maior economia e equidade social, realizar o objetivo de proteção do ambiente.

⁶⁷ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. O Princípio do Poluidor- Pagador- Pedra angular da Política Comunitária do Ambiente. Coimbra Editora. 1997, p. 17.

⁶⁸ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo. Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013, p.333.

7. Análise do Impacto Ambiental

7.1. Impacto Ambiental do petróleo no Brasil

É de referir, sobre o derrame da Chevron, como o petróleo é tido como um produto com alto risco de contaminação, por sua vez, provoca graves danos ao meio ambiente quando entra em contato com as águas de oceanos e mares ou com a superfície do solo⁶⁹. Nos últimos tempos, fomos assistindo a vários acidentes ambientais causados pelo derrame do petróleo. Quando ocorre no oceano, as consequências ambientais são drásticas, e na maioria dos casos irreversíveis, pois afeta os ecossistemas litorâneos, provocando grande quantidade de mortes entre peixes e, outros animais marítimos. Nem sempre os esforços feitos para se ultrapassar o problema, tem sido suficientes para minimiza-lo.

Derrames de petróleo são motivos de grande preocupação para a floresta da Amazônia. Um grave derrame de petróleo poderá ter um impacto devastador em função da variedade de sistemas fluviais nomeadamente a pântanos florestais, a lagos... O derrame de petróleo da Exxon Valdez foi difícil o suficiente para limpar apesar de ter limite as praias rochosas; enfrentar uma situação semelhante desse tamanho de derrame na Amazônia seria muito mais complicado⁷⁰.

7.2. Impactos ambientais na Nigéria

Estes derrames petrolíferos originam grandes impactos ambientais, além da água contaminada, destruição da vida que existe no rio, tanto como plantas, peixes, entre outros, também o ar fica poluído, quase que irrespirável.

O governo nigeriano não se responsabiliza pelos danos causados à população, falha na proteção dos direitos humanos do cidadão, e nem responsabiliza as empresas exploradoras de petróleo. Por um lado, temos uma população revoltada com esta situação, e por outro, temos também uma população doente, ou porque bebeu água contaminada ou com problemas

⁶⁹Informação disponível em <http://pt.mongabay.com/rainforests/0806.htm>. Consultada em 03 de Janeiro de 2015.

⁷⁰Idem.

respiratórios. Sem apoios e com escassas condições de ajuda hospitalar, apenas a aquelas dadas pelas organizações internacionais, muitos acabam por morrer e o governo nigeriano não faz nada para controlar os níveis de poluição.

8. Os maiores desastres de derrames de petróleo do mundo

8.1. Ixtoc I, Campeche, Golfo do México junho de 1979

Volume: 454 mil toneladas (251 piscinas olímpicas)

⁷¹A plataforma mexicana Ixtoc 1 rompeu-se na Baía de Campeche, derramando cerca de aproximadamente 454 mil toneladas de petróleo no mar. A enorme maré negra afetou, por mais de um ano, as costas e atingiu de uma área de mais de 1.600 km².

8.2. Lake Perigneur, Los Angeles-USA

Em novembro de 1980 uma estação da Texaco afundou no leito do Lago Perigneur, em Los Angeles – um lago de águas puras e cristalinas. Uma broca da estação tentava chegar a um “lençol” de petróleo, que acabou por atingir uma caverna que, na realidade, era uma mina de sal. O erro de cálculo provocou a locomoção de águas que resultou em um redemoinho forte, provocando assim o naufrágio da estação. A pressão foi tão forte que resultou em uma espécie de “geiser”⁷² de 120 metros de altura. Ninguém morreu no acidente, mas o Lago Perigneur foi alterado para sempre – como a mina era de sal, toda a água doce e fresca que havia no lago foi substituída e o ecossistema de região ficou completamente alterado.

8.3. O vulcão de lama da Indonésia- Sidoarjo

Havia uma escavação numa área perto da província de Java, na Indonésia, feita pela companhia de exploração de petróleo “Lapindo Brantas” que foi atingida por um vulcão de lama Sidoarjo.

A consequência foi tão desastrosa que vilas inteiras foram atingidas pelo derrame de lama e 25 mil pessoas precisaram se mudar para vilas mais

⁷¹BARBOSA Vanessa, <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/10-maiores-acidentes-petroliferos-historia-556774-> 30 de Janeiro de 2015.

⁷²A palavra, de origem islandesa, significa “fonte jorrante”. Há registros de que ela teria sido usada pela primeira vez com o sentido atual em 1294, para descrever um estranho buraco que cuspia fortes jatos de água quente e vapor de dentro da terra, no oeste da Islândia. Desde então, o termo tornou-se universal- Disponível em. <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-e-um-geise>). GALASTRI, Luciana. <http://hypescience.com/os-5-piores-desastres-envolvendo-petroleo-do-mundo/> Consultado em 29 de Janeiro de 2015.

próximas. Especialistas estimam que o fluxo irá continuar por mais 30 anos, ininterruptamente⁷³.

8.4. Castillo de Bellver, Africa do Sul- Agosto/1983

Volume: 252 mil toneladas (139 piscinas olímpicas)

Depois de um incêndio a bordo, seguido de explosão, o navio espanhol rachou-se ao meio, deixando cerca de 200 milhões de litros do óleo na costa de Cape Town, na África do Sul. Por sorte, o vento forte evitou que a mancha alcançasse o litoral, minimizando os efeitos ambientais do desastre⁷⁴.

8.5. Odyssey, Canadá- Setembro/1988

Volume: 132 mil toneladas (equivalente aproximadamente a 73 piscinas olímpicas).

O poço petrolífero localizado na província canadense de *Newfoundland* explodiu durante uma operação de perfuração da plataforma americana Odyssey. Uma pessoa morreu e outras 66 foram resgatadas sem ferimentos⁷⁵.

8.6. Guerra do Golfo, Kuwait, Golfo Pérsico - Janeiro/1991

Em 1991 os exércitos de Saddam Hussein foram expulsos do *Kuwait*, mas deixaram uma linha de destruição para trás. Eles sabotaram os campos de petróleo do país de forma deliberada, abriram as válvulas de poços de petróleo e oleodutos, danificando 750 dos 943 poços de petróleo. Em mais de 600 poços eles simplesmente atearam fogo. Mais de um milhão de barris de petróleo foram desperdiçados e o fumo resultante vinha carregado com gases nocivos, que poderia vir a causar câncer de pulmão e problemas respiratórios, para qualquer ser humano que os inalasse. O *Kuwait* precisou gastar 1,5 milhões de dólares para tentar interromper os incêndios e mais de 5 bilhões para consertar a infraestrutura danificada⁷⁶.

⁷³GALASTRI, Luciana. <http://hypescience.com/os-5-piores-desastres-envolvendo-petroleo-do-mundo> Consultado em 29 de Janeiro de 2015.

⁷⁴BARBOSA Vanessa, Disponível na internet: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/10-maiores-acidentes-petroliferos-historia-556774-> 30 de Janeiro de 2015.

⁷⁵Idem.

⁷⁶Idem

8.7. ABT Summer, Angola -Maio/1991

Volume: 260 mil toneladas (Cerca de aproximadamente 144 piscinas olímpicas)

O grande petroleiro Libéria ABT Summer explodiu na costa angolana em 28 de maio de 1991 e matou cinco membros da tripulação. Milhões de litros de petróleo foram derramados para o Oceano Atlântico, afetando a vida marinha⁷⁷.

⁷⁷BARBOSA, Vanessa <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/10-maiores-acidentes-petroliferos-historia-556774-> 30 de Janeiro de 2015.

9. Extração Petrolífera- Danos Ambientais e Responsabilização das Empresas

9.1. O Petróleo como fonte de energia

O petróleo é usado como fonte direta da energia em alguns casos⁷⁸. A transformação de uma forma de energia, primária, em energia, secundária, dá origem a baixa do seu rendimento global já que há sempre perdas em cada transformação.

Como vantagem primordial do petróleo podemos ter a fácil obtenção e a possibilidade de o transformar noutros combustíveis.

Neste sentido, o petróleo tem uma lenta renovação, esgotando-se a médio prazo, é muito poluente, pois liberta dióxido de carbono aquando da sua transformação em outros produtos, por outro lado, situações há, que podem ocorrer acidentes aquando do seu transporte e como o somos extremamente dependentes deste recurso vai-se esgotar rapidamente.

Nesta senda, estima-se que os recursos resultantes de petróleo não consigam dar resposta ao crescimento da procura.

As fontes renováveis de energia vão também contribuir com uma importante ajuda na melhor utilização possível dos recursos petrolíferos⁷⁹.

O petróleo⁸⁰ depois de separado, através do processo de destilação, pode ser dividido em:

Gases – metano e o gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha);

Produtos leves – gasolina e querosene;

⁷⁸Por exemplo no caso eletricidade, usada numa central elétrica, ele é transformado noutra forma de energia.

⁷⁹A UE estabeleceu como objetivo conseguir, em 2020, obter 20% da energia produzida a partir de fontes renováveis, o que significa que os diferentes ordenamentos jurídicos terão de tentar encontrar formas para implementar a utilização de tecnologias como o vento, as ondas e a energia solar.

⁸⁰Vantagens do Petróleo:

- Obtém-se com facilidade e não carece de mão-de-obra abundante, como outras fontes de energia;

- É a matéria-prima com mais de 350 produtos;

- Transporta-se e armazena-se com facilidade;

Desvantagens do Petróleo:

- Diferentes formas de distribuição das fontes de produção;

- Produz muita poluição atmosférica;

Produtos intermediados – óleo diesel;

Produtos pesados – óleos lubrificantes, parafina e vaselina.

Antes mesmo do início da atividade de prospeção ou extração por parte das empresas acreditadas para tal, as garantias de proteção ambiental devem estar em primeiro plano e ter-se em conta o limite ao direito de exploração.

No decorrer da atividade, é normal que exista a preocupação que gira em torno de questões ambientais, com um papel determinante nas vicissitudes do contrato de exploração, gerando divergências entre as partes.

GAO Zhiguo⁸¹ refere como efeitos possíveis no que respeita a regulação ambiental das atividades petrolíferas, nomeadamente a alteração das condições de investimento, alterações na estrutura da empresa ou na gestão empresarial, alterações no capital e nos custos de operação, reduções na área de exploração, suspensão das operações ou cancelamento da licença, coimas, multas e responsabilidade civil, efeito nos produtos ou nos preços, encargos e impostos ambientais, litigação e responsabilidade ambiental.

É de referir, que depois do esgotamento da jazida, ou em casos em que a exploração se torna financeiramente inviável, a atividade não pode simplesmente ser encerrada e o local abandonado, devendo antes passar por um processo complexo de requalificação ambiental⁸².

9.2. Consequências da extração petrolífera

A extração petrolífera causa danos catastróficos a natureza e aos seres vivos como os derramas de petróleo que ocorrem por vários motivos, como acidentes com navios petroleiros, embarcações despreparadas, acidentes nas plataformas, explosões de poços, tanques com capacidade inferior ao conteúdo existente⁸³.

Dentre os diferentes acidentes nas atividades petrolíferas nomeadamente as que causam danos materiais como equipamentos, quer de carácter humano que causam ferimentos e muitas vezes fatalidades e quer as

⁸¹GAO, Zhiguo, Environmental regulation of oil na gas, Kluwer law international. London, the Hague, 1998, p. 43ss.

⁸²ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo. Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013, p. 280-333.

⁸³MORAIS, Paula Louredo <http://www.escolakids.com/poluicao-da-agua-causada-pelo-derramamento-de-petroleo>. Consultado em 5 de Janeiro de 2015.

de carácter ambiental que afetam ao meio ambiente tem-se assistido a um esforço por parte de companhias petrolíferas no sentido de extinguir-se os danos.

O petróleo é um recurso esgotável de grande valor, considerado como a principal fonte de energia da atualidade em alguns casos fonte de riqueza e base para a economia equilibrada de determinados países.

Qualquer tipo de derramamento de petróleo nos oceanos é considerado uma catástrofe ambiental, com repercussões consideráveis ao meio ambiente.

Por outro lado, aparecem programas de prevenção contra esses acidentes acima referidos, recai com maior incidência a falhas humanas, nomeadamente, falhas de equipamentos entre outras razões tem levado essas companhias a não conseguirem ter a 100% uma atividade petrolífera sem acidentes existindo assim, programas de segurança para tal.

Existem ainda, empresas de segurança viradas para essas áreas mais mesmo assim, as falhas humanas fazem-se sentir, a título de exemplo, temos o caso de acidente muito falado nos últimos tempos foi o da BP no golfo do México nos Estados Unidos da América a uns anos atrás que é tido como um dos maiores da história petrolífera causado por mau funcionamento de um dos dispositivos de segurança do poço que funciona com a Cabeça do poço, um outro operador alertou sobre esse mau funcionamento foi ignorado ou dado em nada e resultou numa catástrofe.

Todavia, para nossa satisfação, verifica-se que a tendência mundial de “punir” com medidas económicas restritivas os países que não têm providenciado medidas acautelatórias quanto ao desequilíbrio ambiental já vem trazendo resultados, como no caso da inserção do direito ora em lume na categoria de direitos fundamentais por várias Constituições ao redor do mundo, como no caso do Brasil.

9.3. Conferências sobre Meio Ambiente

As Conferências da ONU sobre o clima⁸⁴, tidas como (COPs – Conferências das Partes da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas) ocorreram a partir de 1995, mas esses acordos são realizados desde o ano de 1972.

Em 1972 ocorreu a conferência de Estocolmo, com a finalidade de se criar um documento que definisse a conduta dos países com relação as emissões de gases do efeito estufa e também sobre mudanças relativamente a um comportamento sustentável.

9.3.1. Conferência de Estocolmo Suécia 1972

A primeira conferência da ONU para o meio ambiente aconteceu na Suécia, em 1972. Nela, foram criados os 26 princípios com o intuito de direcionar os países de modo a melhorar e preservar o meio ambiente. Nesse ano também houve a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. (PNUMA).

9.3.2. Conferência de Toronto- Canadá 1988

A Conferência de Toronto foi a primeira em que manifestou-se a preocupação com o clima. Houve um encontro entre cientistas e alertaram sobre a importância da redução dos gases que aumentam o efeito de estufa. Assim, foi criado, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) que seria a “chave” para medir as mudanças climáticas ocasionadas pelas atividades humanas.

9.3.3. Conferência de Genebra - Suíça 1990

Esteve em discussão, nesta conferência⁸⁵ sobre a produção de um tratado internacional do clima, que seria criado em 1992. Para produzi-lo foi necessário a criação de um Comitê Intergovernamental de Negociação para

⁸⁴<http://protocolo-de-kyoto.info/conferencias-sobre-meio-ambiente.html>. consultado em 20 de Julho de 2015.

⁸⁵ Idem.

uma Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas. Neste ano, o IPCC mostra sinais de um aumento da temperatura do planeta terra.

9.3.4. Conferência no Brasil - Rio de Janeiro 1992

É conhecida como uma das maiores conferências para a discussão de questões ambientais, a chamada Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também chamada de Rio-92 ou Eco-92. Nessa reunião criou-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, cujo objetivo foi estabilizar a concentração de gases estufa na atmosfera, que ocorre anualmente para que os países pudessem debater sobre as mudanças climáticas. Definiram-se dois documentos nesta conferência, a agenda 21 e ainda um acordo chamado Convenção da Biodiversidade.

9.3.5. Conferência de Berlim - Alemanha 1995

Realizou-se a Conferência das Partes (COP-1), em que são feitas negociações e definidas metas para a redução dos gases de efeito estufa que posteriormente viriam traçadas no futuro Protocolo de Kyoto. Nesse ano foi apresentado um novo relatório do IPCC.

9.3.6. Conferência de Genebra - Suíça 1996

Foi a cidade em que realizou-se a COP-2⁸⁶, ficou acordado pelas partes que os relatórios do IPCC iriam direcionar às futuras decisões sobre o clima e meio ambiente e que os países em desenvolvimento receberiam apoio financeiro da Conferência das Partes para desenvolver programas de redução de gases.

9.3.7. Conferência de Kyoto - Japão 1997

Com a realização da COP-3, no Japão, tomou-se uma nova posição por parte dos organismos internacionais em relação às questões ambientais, Nesta conferência foi criado o Protocolo de Kyoto. Um documento legalizado que

⁸⁶ Idem.

sugere a redução de gases do efeito-estufa (cujas metas a atingir são de 5,2%) e para que fosse aprovado, os países desenvolvidos deveriam aceitar o acordo, pois eles correspondiam a maior parte das emissões de gases poluentes da atmosfera. Assim, com a criação do protocolo surge o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e os certificados de carbono.

9.3.8. Conferência em Buenos Aires - Argentina 1998

Em 1988, foi realizada a COP-4, uma reunião que veio decidir como seriam implementadas as medidas tomadas no Protocolo de Kyoto. Foi conhecido como Plano de Ação de Buenos Aires.

9.3.9. Conferência de Bonn - Alemanha 1999

Em 1999, a COP-5⁸⁷, ocorreu na Alemanha, na cidade de Bonn, houve a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires, dando início as reuniões sobre a Mudança de Uso da Terra e Florestas, entre outras ações.

9.3.10. Conferência de Haia- Holanda 2000

Durante a COP-6⁸⁸, os conflitos entre Estados Unidos e União Europeia aumentam durante as negociações. Em 2001, pois, os EUA (um dos maiores emissores de gases estufa), o presidente George W. Bush afirmou que o país não ratificaria o protocolo e não participaria do acordo alegando que haveria custos muito altos para a redução desses gases.

9.3.11. Conferência em Bonn - Alemanha 2001 e Marrakesh - Marrocos 2001

O IPCC convoca para uma reunião extraordinária (considerada a segunda parte da COP-6⁸⁹), com a finalidade de divulgar os dados do terceiro relatório, que mostrava que as consequências do efeito estufa aumentavam devido as atividades humanas. E na COP-7 (em Marrakesh), os países industrializados diminuiram os conflitos.

⁸⁷ <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/11/historico-das-cops> consultado em 22 de Agosto de 2015.

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Idem.

9.3.12. Conferência de Nova Délhi - Índia 2002

Durante a COP-8, houve a necessidade de ações mais concretas e objetivas para a redução dos gases e os países concordam com as regras do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Foi a primeira vez que o foco se mantém em desenvolvimento sustentável com a definição da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), cujo tema originou um debate sobre fontes renováveis. Além disso, as ONGS- Organizações Não Governamentais e empresas privadas também aderiram ao protocolo e mostraram projetos sobre a criação dos créditos de carbono⁹⁰.

9.3.13. Conferência de Milão - Itália 2003

Na COP-9, aferiu-se que nas reuniões, as lideranças estavam suscetíveis ao desacordo e esse comportamento foi cobrado pelas ONGs. Houve a regulamentação de sumidouros de carbono, projetos de reflorestamento para obter créditos de carbono⁹¹.

9.3.14. Conferência de Buenos Aires - Argentina 2004

Na COP-10, houve discussões sobre as novas metas do Protocolo de Kyoto após 2012, ano terminaria a validade do documento e conseqüentemente há necessidade da criação de metas mais rígidas⁹².

9.3.15. Conferência de Montreal Canadá 2005

Nessa conferência foi constatado que os países em desenvolvimento (Brasil, China e Índia) passaram a ser importantes emissores de gases estufa. E, durante a COP-11, o Brasil propõe duas formas de negociações, a primeira seria após o Protocolo de Kyoto e a segunda para os grandes emissores, como os EUA. Nessa reunião aconteceu a primeira Conferência das Partes do

⁹⁰ <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/node/575518>. Consultado em 30 de Agosto de 2015.

⁹¹ <http://protocolo-de-kyoto.info/conferencias-sobre-meio-ambiente.html>. Consultado em 20 de Julho de 2015.

⁹² Idem.

Protocolo de Kyoto (COP/MOP1), em que instituições europeias defendem a redução de 20% a 30% de gases até 2030 e de 60 a 80% até 2050⁹³

9.3.16. Conferência de Nairóbi – África 2006

Na COP-12, os países pobres se tornaram mais vulneráveis. Ainda nesse ano, houve uma ampla divulgação do Relatório Stern (Inglaterra) sobre um estudo detalhado dos efeitos do aquecimento global e também o Protocolo de Kyoto é revisto⁹⁴.

9.3.17. Conferência de Bali - Indonésia 2007

Nessa conferência, a COP-13, elaborou-se o Mapa do Caminho de Bali (*Bali Action Plan*), um documento que possui cinco pilares para simplificar as assinaturas de um novo compromisso internacional em *Copenhague*, antes do término do Protocolo de Kyoto. Definiu-se que haveria a criação de um fundo de recursos para países em desenvolvimento (Fundo de Adaptação) e Ações de Mitigação Nacionalmente Adequadas (Namas), uma proposta de modelo para os países em desenvolvimento na diminuição das emissões⁹⁵.

9.3.18. Conferência de Poznan - Polônia 2008

Haviam muitas discussões, mas poucas decisões para um acordo pleno em *Copenhague* na COP-14 e com uma expectativa de resolução na COP 15, com as eleições americanas e o novo presidente Barack Obama. Os países em desenvolvimento (Brasil, China, Índia, México e África do Sul) assumiram um compromisso não obrigatório sobre a redução dos gases⁹⁶.

⁹³ Informação disponível em <http://protocolo-de-kyoto.info/conferencias-sobre-meio-ambiente.html>. Consultado em 20 de Julho de 2015.

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ DAMASCENO Márcio 125http <http://www.dw.com/pt/confer%C3%A2ncia-de-poznan-aposta-em-meio-ambiente-como-for%C3%A7a-econ%C3%B4mica/a-3867230> consultado em 12 de Agosto de 2015.

⁹⁶ Informação disponível em <http://www.ecodesenvolvimento.org/cop>. Consultado em 12 de Agosto de 2016.

9.3.19. Conferência de Copenhague - Dinamarca 2009

Na COP-15 houve a elaboração do 'Acordo de Copenhague' após as discussões entre Brasil, África do Sul, China, Índia, Estados Unidos e União Europeia (os países líderes). Apesar do acordo ter sido aceito pela ONU, houve países que se opuseram. O documento estima que os países desenvolvidos deverão cortar 80% das emissões até 2050 e 20% até 2020, mas esse último corte não está de acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas⁹⁷.

9.3.20. Conferência em Cancún - México 2010

Na COP-16, criou-se um Fundo Verde do Clima, um fundo que administraria todo o dinheiro que os países desenvolvidos estariam a aplicar para auxiliar nas mudanças climáticas. E discutiu-se sobre a realização da manutenção da meta de reduzir no máximo de 2º C a temperatura média em relação aos níveis pré-industriais⁹⁸.

9.3.21. Conferência em Durban - África do Sul, 2011

Na COP-17 definiu-se quais as medidas a serem tomadas ao que concerne as mudanças climáticas e também qual seria o próximo passo, após o término do Protocolo de Kyoto. Alguns países concordaram com a criação de um novo protocolo com força legal para diminuir as mudanças climáticas e também para que futuramente todos os países que participassem da diminuição dos gases⁹⁹.

9.3.22. Conferência no Brasil - Rio de Janeiro 2012 Rio +20

A Conferência da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável mais conhecida como Rio +20 aconteceu na cidade do Rio de Janeiro. O objetivo

⁹⁷ Idem.

⁹⁸ REUTERS, Henry Romero. <http://www.brasil.rfi.fr/mundo/20101211-conferencia-de-cancun-sobre-o-clima-termina-com-acordo-modesto> Consultado em 20 de Agosto de 2015.

⁹⁹ Informação disponível em <http://protocolo-de-kyoto.info/conferencias-sobre-meio-ambiente.html> Consultado em 20 de Julho de 2015.

desta conferência foi garantir e renovar o compromisso entre os políticos para o desenvolvimento sustentável¹⁰⁰.

9.3.23. Conferencia na Alemanha- Bonn 2013

Reunião de *Bonn* começa com apelo de chefe das negociações sobre aumento das emissões de CO₂. Objetivo do encontro é abrir caminho para acordo que, até 2020, terá que substituir Protocolo de Kyoto.

A reunião inclui uma agenda extensa de palestras sobre redução dos gases de efeito estufa, gestão correta das florestas e da terra¹⁰¹.

9.3.24. Conferência de Qatar- Doha 2014

O secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, propõe a realização de uma cúpula do clima em 2014 e foi bem recebida em *Doha*.

O documento de encerramento da Conferência do Clima registra também uma "profunda preocupação" dos países participantes com a insuficiência dos atuais esforços em prol de uma redução de emissões, a fim de limitar o aquecimento global em 1,5 a 2 graus. Calcula-se, que os prognósticos científicos são de um aquecimento de 4 graus ou mais até o ano de 2100¹⁰².

¹⁰⁰ Idem.

¹⁰¹ DAMASCENO Márcio <http://www.dw.com/pt/confer%C3%Aancia-do-clima-prorroga-protocolo-de-kyoto-at%C3%A9-2020/a-16439410>. Consultado em 19 de Agosto de 2015.

¹⁰² Idem.

10. Responsabilidade pela condução das operações e pela proteção do Ambiente em Angola

Segundo GOMES, Carla Amado e OLIVEIRA, João Verne¹⁰³ as operações do petróleo dividem-se em dois períodos: o período de exploração- que compreende as fases de prospeção e pesquisa e avaliação, e o período de produção – versa sobre as fases de desenvolvimento e de produção¹⁰⁴.

É fulcral que as empresas petrolíferas tenham como principal objetivo as ações de prevenção e controlo da poluição resultantes das atividades petrolíferas que apresentem altos riscos para a saúde e ambiente assim como, a proteção das águas, do solo e do ar contra a poluição causada por derrames e descargas operacionais de hidrocarbonetos e outros produtos¹⁰⁵.

Uma vez que, a Atividade Petrolífera requer uma legislação própria virada nomeadamente para a preservação, conservação dos recursos naturais, proteção da saúde humana, água, solo, subsolo, ar, flora e fauna, o respeito pelos valores culturais e arqueológicos de Angola. É importante referirmos que a Constituição de Angola, a Lei de Bases do Ambiente e a Lei das Atividades Petrolíferas prevêem normas com prioridade para a figura da proteção do Ambiente com vista a garantir e promover um desenvolvimento sustentável.

Deste modo, existe supervisão das atividades petrolíferas, que é da competência do Ministério dos Petróleos que inclui entre as suas atribuições a missão de coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades no setor dos petróleos. Nesta senda, cabe é o órgão que fiscaliza a implementação de políticas ambientais no setor petrolífero¹⁰⁶.

¹⁰³GOMES, Carla Amado. OLIVEIRA, João Verne- Atividades Petrolíferas e proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona Almedina.

¹⁰⁴É de salientar que, esta fase só terá lugar se, efetivamente durante o período de exploração, se registarem descobertas de petróleo em quantidades que justifiquem o seu investimento. Uma vez que isso aconteça a Empresa em questão deverá apresentar uma proposta virada para o desenvolvimento e produção dos campos em estudo e direcionar a aprovação para as autoridades angolanas competentes para o efeito.

¹⁰⁵Cfr art. 2º do Decreto N.º 39/00 de 10 de Outubro sobre o Proteção Ambiental.

¹⁰⁶GOMES, Carla Amado. OLIVEIRA, João Verne- Atividades Petrolíferas e proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona Almedina. 2013, p. 69.

Ao que concerne as atividades petrolíferas em Angola são vários os diplomas que as regulam, com finalidade virada para a proteção do ambiente¹⁰⁷.

Regra geral em Angola, uma empresa que pretenda obter licença de concessão para exploração de petróleo passa necessariamente por um concurso público com base a licitar¹⁰⁸ um determinado bloco de petróleo e com preferência para selecionar as eventuais empresas associadas a Sonangol que irão desenvolver as atividades petrolíferas no referido bloco.

Por outro lado, as empresas que pretendam candidatar-se as operações devem apresentar prova dos seus conhecimentos e experiência na gestão e execução das operações petrolíferas, bem como comprovar a capacidade técnica e operacional e uma estrutura organizacional eficaz¹⁰⁹.

É de salientar, ainda o disposto no art.º 5.º/2 do (RCPS) Regras e Procedimentos dos concursos públicos no setor dos petróleos, onde enfatiza a importância do elemento proteção do ambiente.

A operadora de um bloco de petróleo pode:

“ Apresentar elementos sobre a sua experiência na execução de operações petrolíferas que considere relevantes para a valorização da sua candidatura, nomeadamente nos domínios da segurança, da proteção do ambiente, da prevenção de situações de poluição e do emprego, integração e formação do pessoal angolano”.

As atividades de exploração e produção do petróleo (bem como as atividades extrativas) são, dada a sua natureza peculiar, muito permeáveis a provocar impactos ambientais.

Como forma de precaução, na sua maioria, as companhias petrolíferas que funcionam em Angola, adotaram o Sistema de Gestão Ambiental¹¹⁰ (SGA).

¹⁰⁷A elevada frequência de acidentes e derrames tem incentivado a produção de legislação internacional visando a prevenção de acidentes, todavia a continuidade de ocorrência revela a reduzida eficácia da normativa. O relatório da Comissão Mundial Independente para os Oceanos, de 1998, apontou que o que falta para evitar acidentes não é mais legislação, mas sim a sua efetiva aplicação e cumprimento.

¹⁰⁸Os Processos de licitação estão consagrados no Decreto 48/06, de 1 de Setembro, sobre Regras e Procedimentos dos concursos públicos no setor dos petróleos.

¹⁰⁹Cfr. Art. 4º Decreto 48/06, de 1 de Setembro, sobre Regras e Procedimentos dos concursos públicos no setor dos petróleos.

¹¹⁰Podemos definir Sistema de gestão Ambiental (SGA), nos termos do art.º 5º do Decreto 39/00 de 10 de Outubro, como sendo os instrumentos de gestão da proteção do ambiente são

Para ANTUNES Paula¹¹¹, a implementação de um sistema de gestão ambiental constitui uma melhoria do desempenho ambiental; visa possibilitar a redução dos custos de controlo de poluição; permite economizar nos consumos energéticos e de matérias-primas; facilita o cumprimento da legislação ambiental aplicável e diminui os riscos ambientais e, conseqüentemente, os custos e prejuízos daí derivados.

10.1. Responsabilidade por derrames

Em casos de derrames, estes são considerados como a maior ameaça ambiental, resultantes da exploração petrolífera. O Governo angolano aprovou vários diplomas de caráter preventivo e, em situações de derrames que possam vir a ocorrer, dotar as autoridades administrativas estatais de meios que possam dar uma resposta célere¹¹².

É de salientar que o art.º 7º do RPAAP- Regulamento sobre proteção no decurso de atividades petrolíferas- Decreto 39/00, de 10 de Outubro, frisa que, tanto a concessionária como as suas associadas devem ter a responsabilidade de elaborar e manter atualizados planos para prevenção e dar respostas a derrames¹¹³.

Este plano por sua vez deverá indicar as instalações em questão e definir as características do projeto e medidas operacionais e de manutenção utilizadas na prevenção de derrames, nomeadamente:

a) Sistema de contenção de derrames;

o conjunto de ações e medidas praticas que a Concessionária e as Associadas, através do operador e as outras empresas petrolíferas devem elaborar e aplicar, visando a prevenção de danos do ambiente.

¹¹¹ANTUNES, Paula- Faculdade de Ciências e Tecnologia - Universidade Nova de Lisboa - Consultado em <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=328>. Consultado em 10 de Julho de 2013.

¹¹²Estes têm como objetivo primordial, seguir os vários programas ambientais de forma abrangente, sistemática e documentada.), Com a finalidade de diminuir o risco de ocorrência de danos ambientais.

¹¹³Nesta senda, na sequência do acidente com o "EXXON VALDEZ" em 1989, os EUA, insatisfeitos e com percepção de insuficiência das normas internacionais de prevenção da poluição por navios, adotaram em 1990 o "Oil Pollution Act" (OPA 90). Através da OPA 90 os EUA impuseram unilateralmente requisitos de casco duplo não só para os petroleiros novos mas também para os petroleiros existentes, estabelecendo limites de idade (entre 23 e 30 anos, a partir de 2005) e prazos-limite (2010 e 2015) para a retirada de serviço dos petroleiros de casco simples.

- b) Controladores do nível de fluidos dos tanques e recipientes de pressão;
- c) Sistemas de coletores e de drenagem para recolha de derrames;
- d) Sistemas de prevenção de incêndios e explosões;
- e) Programas de inspeção ao equipamento e instrumentos;
- f) Programas de controlo da corrosão;
- g) Programas de formação a serem ministrados ao seu pessoal sobre a prevenção de derrames.

Por outro lado, estabelece que, além das concessionárias e as suas associadas, e ainda todas as empresas petrolíferas a funcionarem no país, são obrigadas a comunicar ao Ministério dos petróleos, da forma mais rápida, todos os derrames que causarem danos ao ambiente.

Outrossim o RPAAP reforça ainda a ideia de que, cabe ao operador da instalação de onde provenha o derrame tomar todas as medidas necessárias e eficazes para o controlo, combate e limpeza do derrame, por outro lado se o operador não tiver capacidade para o fazer, poderá recorrer as diferentes companhias petrolíferas que operam em Angola¹¹⁴.

Constatando-se que o derrame é de grandes proporções, o RPAAP prevê a colaboração de todas as companhias petrolíferas que disponham de equipamento pessoal, abastecimento e de outros meios no controlo, combate, e limpeza do derrame¹¹⁵.

É de salientar que, uma vez findo o ciclo de vida de um bloco de petróleo há a necessidade do abandono do campo de exploração. Este por sua vez, deve ser feito de forma a deixar no local o mínimo de vestígios de impacto ambiental, de forma a que o poço fique fechado e não estar sujeito a nenhum derrame subsequente.

Por outro lado, quando as companhias petrolíferas decidem abandonar um poço, são obrigadas a preparar e entregar ao Ministério dos petróleos um plano de abandono e restauração do local de instalação. Este plano deverá

¹¹⁴Cfr. Ar 7º do Decreto nº 39/00. De 10 de Outubro.

¹¹⁵Cfr. Art.º 16º do Decreto nº 39/00. De 10 de Outubro.

conter um calendário de implementação e, deverá ser submetido à aprovação do Ministério dos Petróleos até um ano antes da data de abandono¹¹⁶.

As companhias petrolíferas no momento do abandono do campo de exploração petrolífera, devem restaurar o meio envolvente e proceder a recuperação paisagística desse mesmo local, baseado num plano previamente aprovado.

O art.º 11º do RPAAP prevê que o plano de abandono e restauração do local de instalação deve definir "... b) as medidas a tomar para atenuar o impacto ambiental e restaurar devidamente o local". Aqui vemos claramente a preocupação existente com a restauração do meio ambiente¹¹⁷.

Não podemos esquecer, todavia, que estamos perante um país que em 2002 se libertou de uma guerra civil sangrenta que o dilacerou. A verdade é que desde aí até ao presente (2015) muitos foram os avanços no campo da proteção ambiental que levam-nos num processo de modernização que levará inevitavelmente a formação de uma maior consciência ambiental.

10.2. Angola- Ratificações Internacionais

A República de Angola foi admitida na Organização das Nações Unidas (ONU) em 1976. Outrossim, está igualmente ligada como membro de pleno direito há outras Organizações Internacionais, Regionais e Sub-regionais, a saber: União Africana, Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral¹¹⁸ (SADC), CEEAC¹¹⁹, CPLP¹²⁰.

¹¹⁶Cfr. Artigos 11º do Decreto nº 39/00. De 10 de Outubro conjugado com o art.º 75.º da LA

¹¹⁷Neste contexto, nos últimos anos, pesquisadores do Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IM/UFRJ) revelaram ter isolado e feito uso de certas bactérias capazes de degradar combustíveis fósseis de forma limpa e eficiente, através de processos de bio remediação, salientam que a introdução destes organismos no meio ambiente não causa danos, uma vez que, após degradar o combustível, a população de bactérias vai diminuindo naturalmente até se extinguir, devido à menor oferta de nutrientes presentes no local.

¹¹⁸Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral existe desde 1992, quando foi decidida a transformação da SADCC (Southern Africa Development Co-ordination Conference ou Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral), criada em 1980 por nove dos estados membros. Em 2011, a SADC engloba 15 países do sul da África.

¹¹⁹CEEAC é uma comunidade econômica da África Central criada em Libreville, Gabão, em dezembro de 1981. A CEEAC tornou-se operacional em 1985 e seus objetivos são promover a cooperação, o desenvolvimento auto-sustentável, com particular ênfase na estabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida. Os onze países membros.

Existem vários acordos e convenções Internacionais relacionados com derrames de hidrocarbonetos dos quais citaremos os que Angola ratificou¹²¹.

São convenções que embora não sendo de carácter obrigatório, têm de uma forma ou de outra influência na legislação interna angolana nomeadamente ao que concerne a poluição resultante das operações petrolíferas.

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar- Resolução n.º 18/90 de 6 de Outubro de 1992.

Resolução Relativa à Implementação da Parte da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar- Resolução n.º 13/10 de 2 de Junho. Esta convenção considera como relevantes para a vigilância marítima três zonas: as águas territoriais, a zona Contigua e a Zona Económica Exclusiva.

A Convenção tem um impacto muito grande para Angola, uma vez que é nela que se estuda e regulamenta a delimitação dos espaços marítimos do país. Pois Angola possui uma das maiores superfícies marítimas de África.

Em 1 de Abril de 1997 no Decreto – Lei n.º 23/ 93, Angola ratifica a Convenção sobre a Diversidade Biológica em Abril de 1997 onde reafirmou o seu compromisso perante a Comunidade Internacional pela conservação da sua diversidade biológica para as gerações presentes e futuras.

Considerando que a biodiversidade é indispensável para o sustento de todos os Angolanos e que o uso sustentável dos recursos biológicos tem um papel vital no desenvolvimento sócio-económico do País, nas ações de combate à pobreza;

Desde então, Angola tem participado nas várias atividades da Convenção, particularmente nas Conferências das Partes da Convenção sobre a Diversidade Biológica como forma de melhor entender esta Convenção e definir formas de maximizar a participação de Angola nas atividades da mesma e garantir que a conservação e o uso sustentável da biodiversidade em Angola seja feita de forma efetiva.

¹²⁰A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa é uma organização internacional formada por países lusófonos, cujo objetivo é o "aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre os seus membros. A CPLP foi criada em 17 de Julho de 1996 por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

¹²¹DIAS Nélia Daniel. Legislação do Ambiente e da Mar. Texto editores. 2015, p. 255.

Em 1998, é aprovada a adesão da República de Angola à Convenção de Viena para Proteção da Camada de ozono e ao Protocolo de Montreal Sobre as Substâncias que deterioram a camada de ozono – Resolução 12/98 de 28 de Agosto. As partes desta Convenção estão cientes das medidas para a proteção da camada de ozono provocadas pelas modificações efetuadas pelas atividades humanas requerem ações e cooperação a nível internacional e de que estas deverão ser fundamentadas em importantes considerações científicas e técnicas.

No ano 2000 Angola mais precisamente a 1 de Abril, Ratifica a Convenção quadro das Nações Unidas de Combate a Desertificação nos países afetados por seca grave e/ ou desertificação particularmente em África- Resolução n.º 12/00 de 1 de Abril.

No ano de 2001 é aprovada para ratificação a adesão da República de Angola à Convenção Internacional de 1992, Sobre a Intervenção em Alto Mar em caso de Acidentes que Causem Poluição por Hidrocarbonetos, tal como emendada em 1973 e 1991- Resolução n.º 29-A/ 01 de 5 de Outubro. Angola tenta se prevenir deste modo, uma vez que mostra estar consciente da necessidade de proteger os interesses da população contra graves consequências de um possível acidente, que acarretar o perigo de poluição do mar e do litoral pelos hidrocarbonetos.

Ainda no ano de 2001 aprovada a adesão da Republica de Angola à Convenção Internacional de 1992, Sobre a Criação do Fundo Internacional de Compensação para Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos – “ FUND PROT 92” ou “FUND 92” – Resolução n.º 30/01 de 26 de Outubro. Daqui podemos aferir que Angola adere a esta convenção partindo do princípio que a Convenção internacional de 1969 sobre a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos constitui um progresso considerável neste sentido ao estabelecer em regime de compensação por prejuízos devidos à poluição nos Estados Contratantes.

Neste mesmo ano, ou seja, em 2001 é aprovada a adesão à Convenção Internacional de 1972, sobre a Segurança de Contentores (CSC) com as emendas adotadas em 2 de Abril de 1981 e de 13 de Junho de 1983 – Resolução n.º 35/01 de 30 de Novembro. As partes contratantes, têm como o

fim último de manter um elevado nível de segurança essencialmente da vida humana ao que concerne as operações de manuseamento e transporte dos contentores.

No mesmo ano. É aprovada a adesão da República de Angola à Convenção Internacional de 1973, Sobre a Prevenção da Poluição por Navios e o Protocolo de 1978 «MARPOL 73/78» - Resolução n.º 41/01, de 21 de Dezembro. Reconhecendo Angola a suma importância desta Convenção, no sentido de preservar em primeira instância o ambiente humano e a posterior o meio marinho.

No dia 18 de Março de 2013. Os governos de Angola, Namíbia e África do Sul assinaram a Convenção da Corrente de Benguela, um tratado ambiental inovador que procura introduzir uma abordagem ecossistémica da gestão do Grande Ecossistema Marinho da Corrente de Benguela (BCLME). No âmbito da aplicação das disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e Mudanças Climáticas.

O BCLME é considerado como um dos mais ricos ecossistemas do planeta.

Aponta-se como principais vantagens para o Estado angolano a implementação de programas de investigação pesqueira, no âmbito nacional e regional, avaliação de impacto ambiental às atividades passíveis de causar efeitos negativos sobre os recursos marinho e costeiro, bem como a proteção das espécies pesqueiras vulneráveis.

Já no ano de 2014 Angola ratifica a Convenção sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais em África- Convenção de Maputo - Resolução n.º 5/14 de 20 de Janeiro. Os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da Organização da Unidade Africana (OUA) / União Africana (UA)¹²², Estados Africanos Independentes, realçam o desejo de realizar de forma individual e conjunta ações de conservação, utilização e

¹²²A União Africana (UA) foi fundada em 2002 é a organização que sucedeu a Organização da Unidade Africana. Baseada no modelo da União Europeia (mas atualmente com atuação mais próxima à da Comunidade das Nações), ajuda na promoção da democracia, direitos humanos e desenvolvimento económico na África, especialmente no aumento dos investimentos estrangeiros por meio do programa Nova Parceria para o Desenvolvimento da África.

desenvolvimento, através do estabelecimento e manutenção da utilização racional dos recursos naturais para as gerações vindouras.

10.3. Perspetivas da Evolução do Petróleo em Angola

Cabe ao Estado titular dos recursos criar e assegurar condições ambientais respeitadas, garantindo em primeira instância, um nível elevado de proteção ambiental e em segundo lugar uma “governança” ambiental que assegure a sustentabilidade ambiental e social da exploração petrolífera, assistimos que nem sempre, na maior parte dos casos instrumentos de prevenção, precaução, informação e participação ou contratual da atividade de prospeção e extração¹²³.

A título de exemplo, fomos acompanhando ao longo de alguns anos na cidade do Soyo, no norte de Angola, na fronteira do país ocidental africano com a República Democrática do Congo: a prática de queima de gás, em que juntam-se dois tubos horizontalmente colocados, o que resultava em uma labareda de vários metros de altura. Como na beira desta estrada, existiam vários pontos no Soyo onde há queima de gás, um subproduto da exploração petrolífera na região¹²⁴.

Queimar o gás associado encontrado com o petróleo contribuía claramente para o efeito estufa, mas foi uma das maneiras menos dispendiosas de eliminá-lo. Por isso, era comum verem-se, as chamas que iluminavam o céu noturno do Soyo.

Porém, Angola deixou de queimar gás. É que o Soyo é a sede da primeira fábrica angolana de LNG – sigla inglesa de Gás Natural Liquefeito. O complexo de tubos e tanques de resfriamento começou a ser construído em 2008 e foi finalizado em 2012.

A unidade tem o tamanho equivalente a cerca de 240 campos de futebol e pode ser considerada um pilar do desenvolvimento de Angola.

¹²³ ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo- Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013, p 334.

¹²⁴ KRIEGER Renate <http://www.dw.com/pt/angola-para%C3%ADso-do-petr%C3%B3leo-e-dos-bairros-de-lata/a-16468718> Consultado em 27 de Julho de 2015.

É de referir que o art. 7º da Lei das atividades petrolíferas de Angola¹²⁵, sobre condução dos trabalhos no nº 2 diz que, “as operações petrolíferas devem ser conduzidas de forma prudente tendo em conta a segurança das pessoas e instalações, bem como a proteção do ambiente e a conservação da natureza”. Ainda na senda da atribuição de direitos relativos às operações, realça-se que elas deverão salvaguardar os “interesses nacionais em matéria de defesa, segurança, ambiente, navegação, investigação gestão e preservação de recursos naturais, em particular dos biológicos, aquáticos, vivos e não vivos”.

Desta feita o art.º 24º que tem como epígrafe “ proteção ambiental” é que realça a obrigação que os operadores “devem tomar as precauções necessárias para a proteção ambiental, com vista a garantir a sua preservação, nomeadamente no que concerne à saúde, água, solo e subsolo, ar, preservação da biodiversidade, flora e fauna, ecossistemas, paisagem, atmosfera e os valores culturais arqueológicos e estéticos. Par tal as operadoras são obrigadas por lei a apresentar os planos exigidos, especificando medidas práticas para prevenção de danos ao ambiente, incluindo estudos de avaliação auditorias de impacte ambiental, planos de estruturas paisagística e estruturas mecanismos contratuais e permanentes de gestão e auditoria ambiental”

É de salientar, que não obstante o diploma clarificar a vontade e preocupação a nível político e institucional relativamente com a preservação do meio ambiente e dos valores culturais acima frisados, note-se que a sua aplicabilidade está intrinsecamente dependente da existência de organismos públicos que assegurem a implementação destas medidas.

BROWN Scott¹²⁶, realça que, nos países em vias de desenvolvimento assiste-se, com frequência, resistências burocráticas e económicas, que estão interligadas com a existência de outros interesses económicos o que aliado a uma incapacidade institucional de gerir e avaliar todo o território, pode vir a introduzir debilidades na determinação e avaliação dos impactes.

¹²⁵Lei nº 10/04, de 12 de Novembro.

¹²⁶BROWN, M. (2006) – Los desafíos y la realidad en la implementación de EAE y EIA a nivel de los Proyectos Internacionales. Seminario de Expertos sobre EAE en la Formulación y Gestión de Políticas en Latinoamérica. Santiago de Chile.

Em declarações recentes, a ministra do Ambiente de Angola, Fátima Jardim, defendeu a necessidade da “realização de estudos de impacto ambiental. “Nós adotámos um quadro legal e há mais de sete anos que não é cumprido. Este quadro legal obriga a um licenciamento. Vamos ter, agora, planos diretores municipalizados. É uma questão de ordenamento”, esclareceu. Para tal, a ministra defendeu que os cidadãos devem ser responsáveis e mudar de consciência no sentido de trabalharem em conjunto, para o tornar o desafio do ordenamento ambiental numa componente importante do ordenamento territorial de Angola.

Fátima Jardim lembrou que o Ministério do Ambiente inseriu, no Programa do Governo, o Plano Nacional de Gestão Ambiental, integrando aspetos fundamentais que Angola deve encarar nos próximos dez anos, para que o país faça parte do contexto de modelos modernos de sustentabilidade que incorporem o desenvolvimento e a componente ambiental¹²⁷.

Não obstante a criação de leis específicas e de haver, de facto, um esforço do governo para que as questões ambientais sejam tomadas em conta, continua a existir um incumprimento destas diretivas, por parte dos promotores.

O artigo 5º, Capítulo I, onde consta que se deve “estabelecer normas claras e aplicáveis na defesa do património natural, cultural e social do país” e no artigo 12º, Capítulo III “o Governo deve assegurar que o património ambiental, nomeadamente o natural, o histórico e o cultural, seja objeto de medidas permanentes de defesa e valorização, através do envolvimento adequado das comunidades, em particular das associações de defesa do ambiente”, e deste também constar no artigo 7º do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho de 2004¹²⁸, a sua aplicação não parecer estar a ser conseguida, como se viu anteriormente.

Com o andar do tempo os dirigentes e a sociedade em geral veem ganhado consciência da suma importância da necessidade de um ambiente sadio e não poluído, há uma maior aderência em termos de legislação ambiental e conseqüentemente de práticas que constituem crimes ambientais.

¹²⁷In http://jornaldeangola.sapo.ao/20/0/governo_termina_avaliacao_das. Consultado em 12 de Setembro de 2015.

¹²⁸Lei das Atividades Petrolíferas.

Assistimos uma evidente, preocupação nomeadamente com as questões ambientais que se espelham, não só na criação de legislação específica que foram de forma paulatina sendo implementadas até aos dias de hoje mas também através da criação de páginas na internet por parte do governo de Angola.

No entanto, existem alguns indícios que a situação poderá vir a ser melhorada num futuro próximo uma vez que começam a aparecer notícias nos portais do governo, sobre este assunto, que pode significar o despontar do interesse pelo património histórico/arqueológico.

Vive-se um despertar tal de consciência que embora não considerada ainda suficiente, Angola hoje já “abraça” alguns instrumentos jurídicos internacionais ligados as questões ambientais, e com isso vai mudando o “modus operandi” ate então utilizado. Demonstrando claramente uma preocupação em alcançarmos um ambiente sadio e não poluído hoje e para as gerações vindouras, o que não se fazia sentir visto que o mesmo vem de uma Guerra Civil ainda recente, pois só agora regista 40 anos desde a tao esperada e alcançada Independência.

Ministério do Ambiente em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento realizou no dia 24 de Agosto na Escola Nacional da Administração (ENAD), em Luanda, a Conferência Nacional sobre Alterações Climáticas, com o objetivo de abordar os principais desafios e oportunidades desta componente socioeconómica.

O evento enquadra-se numa ampla iniciativa de discussão e reflexão que o Ministério do Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento pretendem promover de forma sistematizada e construtiva, voltada para as causas e efeitos prejudiciais do aquecimento global, ações locais e boas práticas ambientais para o desenvolvimento sustentável, perspetivando a participação de Angola na Conferência das partes sobre Alterações Climáticas (COP 21) que se realiza em Paris, de 30 de Novembro a 11 de Dezembro de 2015.

Participaram da conferência membros do Executivo, comunidade política; corpo diplomático acreditado em Angola; comunidade académica; organizações da sociedade Civil, bem como especialistas em várias matérias

relacionadas às alterações climáticas, nomeadamente: Alterações Climáticas – Contribuição da República de Angola; Metas do Desenvolvimento Sustentável Pós-2015; Projeção das Causas e Efeitos das Alterações Climáticas de Acordo o Relatório do IPCC; Plano Nacional de Adaptação (NAP): Integração da Adaptação as Alterações Climáticas no Processo Nacional de Desenvolvimento e a Mulher e os Desafios das Alterações Climáticas.

11. Conclusão

Nos dias de hoje falar do impacto ambiental d extração petrolífera é falar de um tema bastante atual, pois a cada dia que passa são crescentes os números de acidentes de derrames de petróleo, o que resulta na maioria dos casos, danos irreparáveis ao meio ambiente.

O petróleo e seus derivados têm sido uma grande razão da movimentação de navios no mundo, pois a sua forma mais frequente de transporte é via marítima, seja pelo transporte ser motivado pelas plataformas, seja por mera comercialização.

Assim, a visão fica clara de que o maior poluidor do meio ambiente marinho é a atividade do homem. Por isso, o cuidado a ser tomado e o cumprimento das normas de segurança devem ser duas decisões primordiais em questões de transporte marítimo.

A extração petrolífera é tida como o recurso mais importante para gerar energia, atualmente, a busca pelo petróleo é muito intensa. Onde há petróleo há interesse das nações em investir em pesquisa e exploração, mesmo que isso signifique gerar impactos ambientais.

No presente trabalho constata-se os principais impactos ambientais originados pela extração e derivados do petróleo. O que vem acompanhado com o aumento do nível de poluição, nesta senda, a Indústria petrolífera vem enfrentado inúmeras pressões externas e internas com o intuito de responder as exigências provenientes de grupos ambientalistas.

É incontestável que a extração petrolífera cria impactos ambientais e sociais de modo direto ou indireto. Dado que essa atividade se institui na intervenção do meio ambiente para extração de um recurso natural com potenciais impactos ambientais.

Os diferentes países vão adotando políticas ambientais a nível interno não atingindo na maioria dos casos um resultado eficaz desejável uma vez que o dano ambiental não tem fronteira geográfica.

Os derrames de petróleo ocorrem por diversas razões, como acidentes com navios petroleiros, embarcações mal preparadas, acidentes nas

plataformas, explosões de poços, tanques com capacidade inferior ao conteúdo existente, entre outros.

Qualquer tipo de derrame de petróleo nos oceanos é considerado uma catástrofe ambiental. Os impactos ambientais causados pelo derrame de petróleo são incalculáveis. A mancha de petróleo que se propaga pelo mar, além de contaminar a água, mata milhares de aves e peixes.

Por causa das graves consequências sobre o meio ambiente, existe a necessidade de se criar novas técnicas de combate e melhorar as já existentes. Mais, ainda assim nunca se consegue evitar completamente a poluição, sendo as medidas tomadas apenas com o propósito de atenuar os danos. Recolher a maior quantidade possível de material poluente derramado antes que atinja a costa costuma ser a prioridade, pois aí os ecossistemas são mais sensíveis e as consequências ecológicas e económicas podem-se agravar bastante. Paradoxalmente é imprescindível a consciencialização da sociedade em geral através de programas, campanhas e ações viradas para a uma educação ambiental sustentável dos recursos no planeta não comprometendo assim, as gerações futuras.

Ao longo dos anos fomos assistindo um crescente aumento sobre a quantidade de emissões de gases, que provocam o efeito de estufa, para a atmosfera, conseqüentemente a verdade é que muitos países sacrificam o planeta na perseguição dos objetivos industriais e económicos, contribuindo para a degradação do meio ambiente e extinção de algumas espécies.

Nos últimos anos em todo o mundo houve um ténue progresso no controlo destas emissões através de protocolos a título de exemplo temos o protocolo de Quioto ratificado por alguns países e com um crescente leque de encontros e objetivos diversos, com a finalidade de tentar aumentar a esperança de vida do nosso planeta. São notáveis as crescentes preocupações ambientais que as sociedades evidenciam.

Por outro lado, em Angola assiste-te também um crescente número de instrumentos por parte do Ministério do Ambiente, no âmbito das suas competências, por meio de um conjunto de ações estruturadas que visão prevenir a ocorrência de situações de contaminação do meio, resultantes da atividade humana sobre a natureza, que realça o compromisso por este

assumido, em contribuir para o desenvolvimento económico e social de Angola e consequentemente das populações, de forma sustentável e em harmonia com a preservação do ambiente.

É de salientar, a figura das tecnologias ambientais como sendo um assunto de todos e oferece oportunidades de otimização com equipamentos confiáveis e competitivos a fim de se reduzir os impactos negativos, como alguns casos de consumo, promovendo assim, novas práticas, novos comportamentos que fazem com que outras fontes mais viáveis e mais atuais possam surgir.

Bibliografia

ALMEIDA, Denise. 1939- Descoberto Petróleo no Lobato, 2009. Consultado em 13 Maio de 2015. Disponível na internet: <URL: <http://www.jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=11133>.

ANTUNES, Luís Filipe Colaço - O Procedimento administrativo de Avaliação de Impacto Ambiental. Colocação de teses. Coimbra-Almedina. 1998.

ANTUNES, Paula- Faculdade de Ciências e Tecnologia - Universidade Nova de Lisboa - Consultado em: <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=328> 10 de Julho de 2013.

ANDERSON, Robert- Organizational design for spill containment in deepwater drilling operations in the Gulf of México, Assessment of the marine well containment company, Resources for the future, Washington, DC, Janeiro 2010. Consultado em 13 Abril 2013. Disponível na Internet:<URL: www.rff.org.

ANDRADE, José Carlos Vieira. MARCOS, Rui de Figueiredo. Direito do Petróleo. Gráfica de Coimbra. 2013.

ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa- O Princípio do Poluidor- Pagador- Pedra angular da Política Comunitária do Ambiente. Coimbra Editora 1997.

BARRÉ, Rémi e Jacques Theys, “ Crise Économique et Environnement: les Consequences, les Risques”, in: Problèmes Économiques, supplément au numéro 1964 du 5 Mars 1986.

BARBOSA Vanessa, <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/10-maiores-acidentes-petroliferos-historia-556774>- Consultado em 30 de Janeiro de 2015.

BORREMANS, Eric- Quality standard for corporate environmental management», in Zhiguo Gao ed, Environmental regulation of oil and gas, Kluwer law international, London, 1998.

BROWN, M. (2006) – Los desafios y la realidad en la implementación de EAE y EIA a nível de los Proyectos Internacionales. Seminário de Expertos sobre EAE en la Formulación y Gestión de Políticas en Latinoamérica. Santiago de Chile.

CANCILIERI Maurício <http://www.dw.com/pt/na-alemanha-pa%C3%ADses-voltam-a-discutir-acordo-do-clima/a-16779364>. Consultado em 18 de Agosto de 2015.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Enfrentar o desafio da segurança da exploração offshore de petróleo e gás.- COM 2010.

CÚNEO, Roberto Grilo. Petróleo. Consultado em 10 Dezembro de 2013. Disponível na Internet:<URL: <http://www.algosobre.com.br/química/petróleo.html>>.

DAMASCENO Márcio <http://www.dw.com/pt/confer%C3%A7%C3%A3o-do-clima-prorroga-protocolo-de-kyoto-at%C3%A9-2020/a-16439410>consultado em 19 de Agosto de 2015.

DIAS Nélia Daniel. Legislação do Ambiente e do Mar. Texto editores. 2015

EIA, Annual Energy Outlook 2012 with Projections to 2035. Consultado em: 5 Dezembro de 2013. Disponível na Internet:<URL: www.eia.gov.

Extração do Petróleo. Consultado em 10 Junho de 2013. Disponível na Internet:<URL:http://pt.wikipedia.org/wiki/Extra%C3%A7%C3%A3o_de_petr%C3%B3leo

.FACIN, Andréia Minussi- Meio Ambiente e Direitos Humano. Consultado em: 16 Dezembro de 2014. In:<URL: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3463>.

FURRIELA, Rachel Biderman. Principais Conferencias Internacionais sobre o Meio Ambiente e documentos resultantes- Entendendo o Meio Ambiente. Consultado em 10 Janeiro de 2015. Disponível na Internet: <URL: http://www.ecclesia.com.br/biblioteca/fe_e_meio_ambiente/principais_conferencias_internacionais_sobre_o_meio_ambiente_e_documentos_resultantes.html

.GALASTRI, Luciana. O que é geise. Consultado em 29 Janeiro de 2015. Disponível na Internet:<URL: <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-e-um-geise>)

.GAO, Zhiguo, Environmental regulation of oil and gas, Kluwer law international, London, the Hague, 1998.

GOMES, Carla Amado. OLIVEIRA, João Verne- Atividades Petrolíferas e Proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona, Almedina, 2013

<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/11/historico-das-cops>consultado em 22 de Agosto de 2015.

<http://www.ecodesenvolvimento.org/cop>consultado em:12 de Agosto de 2015.

<http://protocolo-de-kyoto.info/conferencias-sobre-meio-ambiente.html>consultado em 20 de Julho de 2015.

<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/node/575518>consultado em 3 de Agosto de 2015.

Hype Science. Os 5 piores desastres envolvendo petróleo no mundo. 2010 Consultado em 29 Janeiro de 2015. Disponível na internet:< URL: <http://hypescience.com/os-5-piores-desastres-envolvendo-petroleo-do-mundo>.

HENRIQUES, António Gonçalves – Conceitos e princípios das políticas ambientais. S. Paulo 2007.

In

http://jornaldeangola.sapo.ao/20/0/governo_termina_avaliacao_dasconsultado em 12 de Setembro de 2015.

In “ Historia do petróleo em Angola” 2013. Consultado em 1 de Janeiro de 2015. Disponível na Internet:<

<http://www.minpet.gov.ao/Institucionais/Historico.aspx>.

In

http://jornaldeangola.sapo.ao/20/0/governo_termina_avaliacao_dasconsultado em 12 de Setembro de 2015.

Meio Ambiente. Consultado em 7 Março 2013. Disponível na Internet:<URL: http://pt.wikipedia.org/wiki/Meio_ambientente.

KRIEGER Renate <http://www.dw.com/pt/angola-para%C3%ADso-do-petr%C3%B3leo-e-dos-bairros-de-lata/a-16468718>. Consultado em 27 de Julho de 2015.

MORAES, Luís Carlos Silva de - Curso de Direito Ambiental. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAIS, Paula Louredo. Consultado em 5 Janeiro de 2015. Disponível na Internet:<URL: <http://www.escolakids.com/poluicao-da-agua-causada-pelo-derramamento-de-petroleo.htm>.

NAKHLE, Carole-“Can the North Sea still save Europe?”. OPEC Energy Review, 2008.

OLIVEIRA, João Verne- Atividades Petrolíferas e proteção do Ambiente em Angola- Direito dos Petróleos- Uma Perspetiva Lusófona Almedina, 2013

O Petróleo Sustenta um Estado Perdulorio. Consultado em 3 Janeiro de 2014] Disponível na Internet:<URL: http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/conheca_pais/venezuela/contexto_economia.html.

OOSTERBEEK, Luiz - Direito Ambiental ou Direito ao Ambiente? Uma Perspetiva de gestão integrada do território. Revista do Instituto do Direito Brasileiro. ISSN 2182-7567. Nº 12, 201314025-14037. Consultado em 28 Janeiro de 2013.

PULIDO João Garcia e PULIDO, Pedro “O petróleo e Portugal- O mundo do petróleo e o seu impacto no nosso país, Tribuna da Historia, 2004.

REUTERS/Henry Romero <http://www.brasil.rfi.fr/mundo/20101211-conferencia-de-cancun-sobre-o-clima-termina-com-acordo-modesto>consultado em 20 de Agosto de 2015.

Revista Afrique contemporaine, dossier spécial, Afrique – Asie (trimestriel) nº176 Oct – Déc 1995.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Elementos de direito ambiental-parte geral. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2005.

SABILLE-Lopez, Phillipe. Fontes de energia, Petróleo, Ciências Políticas. Instituto Piaget. Consultado em 23 Junho de 2014. Disponível na Internet:<URL: <http://www.suapesquisa.com/geografia/petroleo/>.

SARDENBERG, Carlos Alberto- Tempestade Perfeita. 2014. Consultado em 7 Janeiro de 2015. Disponível na Internet<:URL: <http://oglobo.globo.com/opiniao/tempestade-perfeita-14731657>.

SETTI, Ricardo. Situação da Petrobras já é complicada por causa do Mercado Mundial de petróleo. 2014. Consultado em 07 Janeiro de 2015. Disponível na Internet:< URL: <http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tag/arabia-saudita>.

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2002.

VELHO, José Lopes, Petróleo. Dádiva e Maldição. 150 Anos de história, bnomics, Lisboa, 2010.

Legislação Consultada

Constituição da Republica de Angola

Constituição da República Portuguesa

Decreto 17 - Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE,

Decreto - Lei n.º 151-B/201318- Estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

Decreto n.º 59/99, de 17 de dezembro- Aprova a Convenção sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais Num Contexto Transfronteiras;

Decreto-lei 52/76, de 9 de Junho;

Decreto Executivo 11/05, de 12 de Janeiro- O Regulamento sobre os Procedimentos de Notificação de ocorrência de derrames;

Decreto Executivo 8/05, de 5 de Janeiro- Regulamento sobre Gestão, Remoção, e Depósitos de Desperdícios;

Decreto n.º 59/07 de 13 de Julho- Regulamento sobre o licenciamento Ambiental;

Decreto Presidencial de 194/11 de 7 de Julho- Regulamento sobre Responsabilidade por danos ambientais;

Decreto 39/00, de 10 de Outubro, Regulamento sobre proteção no decurso de atividades petrolíferas;

Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Lei de Bases do Ambiente;

Lei 13/78, de 26 de Agosto- Lei das Atividades Petrolíferas;

Decreto 48/06, de 1 de Setembro- sobre Regras e Procedimentos dos concursos públicos no setor dos petróleos;

Resolução n.º 12/00 de 1 de Abril

Resolução n.º 29-A/ 01 de 5 de Outubro.

Resolução n.º 30/01 de 26 de Outubro.